



04/11/0

184/39

4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — RS

PROCESSO TRT Nº RO 1797/79 184/39

J.C.J. de MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

21 TUAMA

RECORRENTE:

PEDRO FERNANDES LEMOS

Adv.: Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto

fl. 06

RECORRIDA:

CERVEJARIA POLAR S/A

Adv.: Dr. Ernesto Arno Lauer - fl. 13

22/8

112 RELATOR
JUSTO GUARINHA

EM PAUTA PARA O DIA
 16/02/78 11:00h
 Em 08/02/78
 Diretor da Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
 08/02/78 13:40h
 Em 24/01/78
 Diretor da Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
 08/11/78 13:20h
 Em 08/11/78
 Diretor da Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
 08/11/78 13:20h
 Em 20/10/78
 Diretor da Secretaria



1797/79

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 Montenegro

PROC. N.º 684/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
 DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de outubro do ano
 de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
 de Montenegro-RS, autuo a
 presente reclamação, apresentada por
 PEDRO FERNANDES LEMOS contra
 CERVEJARIA POLAR S/A

Armando de Lima Dutra
 Chefe da Secretaria Substº.
 ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Equiparação salarial I-II-III-IV, saldo sal, av. pr., 13º sal. prop., fér., fér. prop., ad. insalubridade, dif. ad. noturno, FGTS, juros e correção monetária, ret. da data de demissão na CTPS.
 Sub-total... Cr\$ 23.173,68

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: PEDRO FERNANDES LEMOS
Reclamada : CERVEJARIA POLAR S/A

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 684/78
Em 20/10/78

T.R.T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em: 03-05-79
Prot. sob N.º: 1497
Ruth Faraco Malmann
RUTH FARACO MALLMANN
Tribunal Judiciário "A"

PEDRO FERNANDES LEMOS, brasileiro, casado, foguista, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Pa^{re}ci, por sua procuradora infra-assinada, constituída mediante instrumento procuratório incluso, (com escritório sito na Rua São João, N.º 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar Ação Trabalhista contra a empresa CERVEJARIA POLAR S/A, sita nesta cidade na Rua Osvaldo Aranha, 4520, pelos motivos que a seguir passa a expor:

1- Que o Autor foi admitido para trabalhar na INDUCITUS - Indústria de Sucos S/A, nesta cidade, em 23 de junho de 1972, a qual, em data de 1º de dezembro de 1975, foi incorporada à ora Reclamada.

2- Que o Autor, a partir de 1º de abril de 1976, passou a foguista da Reclamada, estando a perceber, ultimamente, Cr\$ 11,02 por hora, cujo pagamento era realizado mensalmente.

3- Que um dos empregados da Reclamada, de nome OSMAR BREINTEMBACH, desempenhando a mesma função do Autor e que, embora não tenha tempo superior a dois (2)

anos na mesma, sempre percebeu salário mais elevado que o Autor, ou seja, Cr\$ 15,60 por hora, presentemente.

4- Que há empregados da Reclamada que, trabalhando na mesma função, ou seja, foguista, percebem adicional de insalubridade (grau médio), com o qual o Autor não foi beneficiado.

5- Que até março de 1977 a Reclamada pagava ao Autor 25% a título de adicional noturno, tendo passado a pagar apenas 20%.

6- Que o Autor foi despedido, sem justa causa, em data de 21 de agosto de 1978, tendo sido registrada tal data em sua CTPS, não tendo sido integrado o tempo relativo ao aviso prévio.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Equiparação salarial referente a:

I- (1º.01.77 a 30.05.77)

- 533 horas normais dif. Cr\$ 4,16 p/hora.....Cr\$	2.217,28
- 104 horas noturnas 25% dif. Cr\$ 5,50 p/hora..Cr\$	540,80
- 43,5 horas suplem. 20% dif. Cr\$ 4,99 p/hora..Cr\$	217,06
- 76 horas suplem. 50% dif. Cr\$ 6,24 p/hora....Cr\$	474,24
- 96 horas rep.sem.remun.dif. Cr\$ 4,16 p/hora..Cr\$	399,36
- P A R C I A I S	<u>Cr\$ 3.848,74</u>

II- (1º.06.77 a 30.09.77)

- 506 horas normais dif. Cr\$ 3,97 p/hora.....Cr\$	2.008,82
- 48 horas noturnas 20% dif. Cr\$ 2,56 p/hora...Cr\$	122,88
- 109 horas suplem. 20% dif. Cr\$ 2,56 p/hora...Cr\$	279,04
- 94 horas 40% dif. Cr\$ 4,15 p/hora.....Cr\$	390,10
- 104 horas rep.sem.remun.dif. Cr\$ 2,97 p/hora.Cr\$	308,88
- P A R C I A I S.....Cr\$	<u>3.109,72</u>

III - (1º.10.77 a 30.04.78)

- 954 horas normais dif. Cr\$ 4,16 por hora.....Cr\$	3.968,64
- 265 horas noturnas 20% dif. Cr\$ 4,99 p/hora..Cr\$	1.322,35
- 22 horas suplem. 20% dif. Cr\$ 4,99 p/hora....Cr\$	109,78
- 295 horas bonif. 20% dif. Cr\$ 4,99 p/hora....Cr\$	1.472,05
- 208 horas rep.sem.remun. dif. Cr\$ 4,16 p/h...Cr\$	865,28
<hr/>	
- P A R C I A I S	Cr\$ 7.738,10

IV - (1º.05.78 a 21.08.78)

-440,5 horas normais dif. Cr\$ 4,58 p/hora.....Cr\$	2.017,49
- 164 horas noturnas 20% dif. Cr\$ 5,50 p/hora..Cr\$	902,00
- 93 horas suplem. 20% dif. Cr\$ 5,50 p/ hora...Cr\$	511,50
- 20,5 horas not. bonif. dif. Cr\$ 5,50 p/hora..Cr\$	112,75
- 108 horas rep.sem.rem. dif. Cr\$ 4,58 p/hora..Cr\$	494,64
<hr/>	
- P A R C I A I S	Cr\$ 4.038,38
- Saldo de salários (08/78).....Cr\$	883,94
- Aviso prévio (30 dias).....Cr\$	1.699,20
- 13º salário proporcional (9/12).....Cr\$	824,40
- Férias vencidas	Cr\$ 1.099,20
- Férias proporcionais (3/12).....Cr\$	274,80
2- Adicional de insalubridade	a calcular
3- Diferença de adicional noturno	Cr\$ 257,20
4- FGTS com acréscimos legais referente às par-	
celas postuladas.....	a calcular
5- Juros e correção monetária	a calcular
6- Retificação da data de demissão na CTPS.....	
<hr/>	
- S U B T O T A L	Cr\$23.173,68

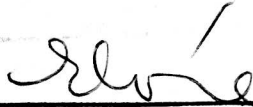
FACE AO EXPOSTO, requer se digne V.Exa. de terminar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, oitiva de testemunhas, perícias, exames e demais provas que forem necessárias.

5/8

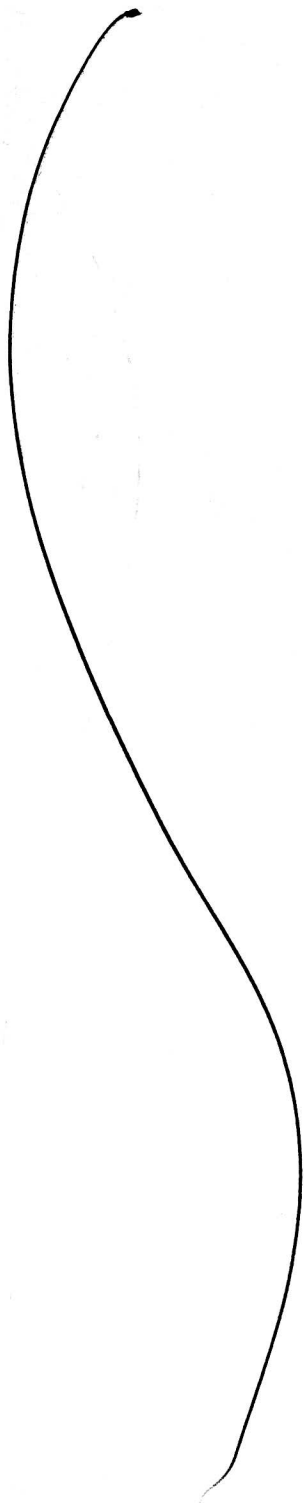
Espera o Reclamante seja a presente ação julgada procedente e, a final, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 18 de outubro de 1978.



Elod de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 5ª
INPS 10959243124



CERTIDÃO

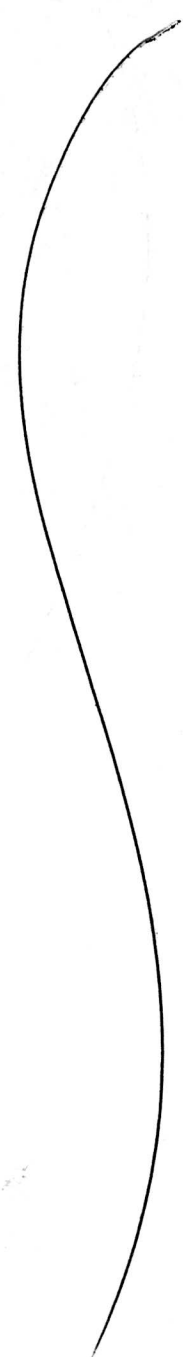
que foi expedido no dia 08 de novembro de 1978 às 13:00
para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
noti através de sua procuradora noti secre-
taria, e expedido notificação a reclamada
e ao IAPAS, pelo Of. de Justiça, Anal.

para ciência de designação
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de outubro de 1978

RECEBI. [Signature]

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
HEFÉ DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6/8

PROCURAÇÃO

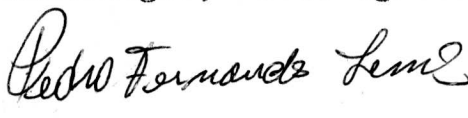
OUTORGANTE - PEDRO FERNADES LEMOS, brasileiro, casado, fe-
guista, residente e domiciliado nesta cida-
de, na Estrada de Mareci.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, inscrita na
OAB/RS nº 50E59, e no CPF nº 153.281.800 ,
brasileira, solteira, com escritório na Rua
São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cida-
de.

FIM ESPECIAL- Proferir Ação Trabalhista contra a empresa CER
VEJARIA POLAR S.A., sita nesta cidade.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para e fora
(art. 38 de C;P.C.), bem como os especiais
para acordar, discordar, dar e receber quita-
ÇÃO, transigir, desistir, firmar compemis -
ses e substabelecer.

Montenegro, 21 de agosto de 1978.


KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Pedro</u> <u>Fernandes Lemos</u>	
assinada(s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	<u>Antônio Luiz Kindel</u> DA VERDADE.
Montenegro,	<u>Adamir Erlon Agendes</u>
21. AGO 1978	
Antônio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

JUNTADA

Faço juntada da petição
que segue.

Em 24 de 10 de 1978

Armando de Lira Dutra
ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: PEDRO FERNANDES LEMOS
Reclamada : CERVEJARIA POLAR S.A.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 524 178
Em 24 / 10 / 78

*Y. as autos.
Como requer.
24-10-78
M. Vasconcellos*

* MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PEDRO FERNANDES LEMOS, nos autos do Processo Trabalhista que move contra CERVEJARIA POLAR S.A, vem, respeitosamente por sua procuradora abaixo assinada, requerer a notificação do Sr. OSMAR BREINTEMBACH, empregado da Reclamada e paradigma do Reclamante, podendo ser notificado no endereço da Reclamada.

Espera deferimento.

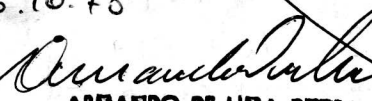
Montenegro, 24 de outubro de 1978.

Pedro Lemos

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido notificação ao paradigma
através do Sr. Of. Justiça
DOU FE. Montenegro, 25.10.78



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8
A.

I. A. P. A. S.
24 OUT 1978
MONTENEGRO

Luiz Zang 0.808.301
CHEFE SEÇÃO RECLAMAÇÕES E DIV. ATIV.

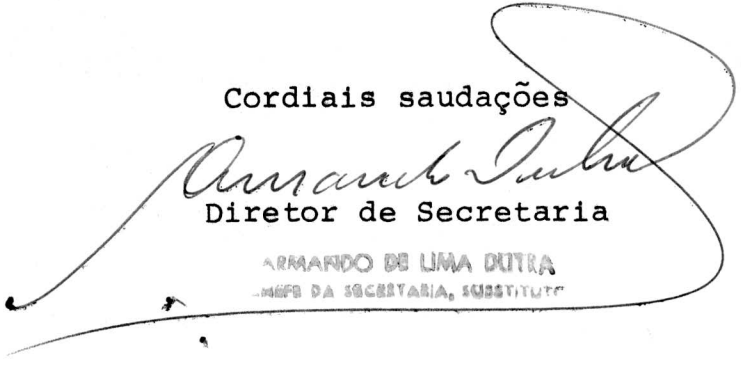
Of. Nº / Montenegro ,20 de outubro de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 684/78, desta Junta, ajuizado por PEDRO FERNANDES LEMOS..... contraCERVEJARIA POLAR S/A..... com endereço à Rua Osvaldo Aranha, 4520-Montenegro o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações



Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Glauco Bilac sendo aí, notifiquei o IAPAS., na pessoa de SR. LUIS ZANU, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrairré.

Montenegro, 25 de outubro de 1973

Carlos da Silva
CARLOS DA SILVA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 684/78

SR. **CERVEJARIA POLAR S/A**

Rua Osvaldo Aranha, 4520-Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **PEDRO FERNANDES LEMOS**

Reclamado **CERVEJARIA POLAR S/A**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **oito** (**08**) do mês de **novembro/1978**, às **treze** (**13:00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro **20** de **outubro** de 19 **78**

[Handwritten signature]
26/10/78

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11 horas, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CERVEJARIA POLAR SA na pessoa de seu gerente dr. FRANCISCO LUIZ AIGNER, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia ' da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 26 de outubro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst



10
@

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº684/78

Pela presente, fica notificado OSMAR BREINTEMBACH
(nome)

domiciliado na Cervejaria Polar S/A-empregado
(rua, número e local), para comparecer

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz

nº1643-Montenegro, às 13:00 horas do dia 08 de novembro

de 19 78, à audiência relativa à reclamação apresentada por PEDRO FERNANDES LEMOS

....., cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta, **para depor como paradigma do reclamante.**

Montenegro 25 de outubro de 19 78

Armando Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Osmar Breintembach

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé quem em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11 horas, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a OSMAR BREINTEMBACH, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 26 de outubro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 11
e doc. fls. 12 e 13

Em 08 de novembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



118

PROCESSO N°.....684/78...

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO FERNANDES LEMOS, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: equiparação salarial, saldo de salário, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, adicional insalubridade, diferença adicional noturno, FGTS, juros e correção monetária, retificação data de demissão na CP. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Carlos Adolfo Diefenthaler, acompanhado do Dr. Ernesto Arno Lauer, com, digo, que juntaram credenciais aos autos. Pelo procurador da reclamada foi requerido que fossem notificadas duas testemunhas que convidadas não compareceram, tratando-se das seguintes pessoas OSMAR LOPES, e GENIRO DORNELLES, empregados da reclamada, podendo ser notificados no estabelecimento da empresa. Em face do requerimento formulado pela reclamada, Pelo Sr. Presidente foi determinado o adiamento da audiência, para serem notificadas as referidas testemunhas. Foi, a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 24 de novembro, às 13:20 horas. Ficando ciente as partes. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

(Handwritten signature)
MARIO MIZANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

(Handwritten signature)
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

(Handwritten signature)
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

(Handwritten signature)
Pedro Fernandes Lemos
Reclamante

(Handwritten signature)
Eloá de Almeida Pereira Pinto
Procuradora do reclamante

(Handwritten signature)
Carlos Adolfo Diefenthaler
Reclamada

(Handwritten signature)
Ernesto Arno Lauer
Procurador da reclamada

(Handwritten signature)
Osmar Britenbach
Paradigma

(Handwritten signature)
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMB DA SECRETARIA, SUBSTITUI



Cervejaria Polar S.A.

613.31.2.194/78

Montenegro (RS), 07 de Novembro de 1978.

Exmo. Sr.
Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento
Nesta Cidade

Exelência,

Serve a presente para apresentar a V.Ex.^a, o nosso funcionário Sr. CARLOS ADOLFO DIEFENTHALER, que atuará como nosso preposto no processo instaurado com a Reclamação Trabalhista de PEDRO FERNANDES LEMOS.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Ex.^a, os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

CERVEJARIA POLAR S/A
FILIAL MONTENEGRO

.....
DIRETOR PARA ASSUNTOS DE FILIAIS

Admiral Paulo F. ...
PROCURADOR

c.c.: Seção Pessoal
Arquivo

CAD/mga.

13/10

- PROCURAÇÃO -

CERVEJARIA POLAR S/A., com sede em Porto Alegre, à Rua Sertório nº 892 por sua Filial na Rua Osvaldo Aranha nº 4520, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 95.424.479/0012-52, nesse ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. HÉLIO JORGE CORÁ, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Coronel Bordini, 324 - quarto andar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000 491 740 e o seu Diretor FRANCISCO LUIZ AIGNER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 005 841 850-49, nomeia e constitui seus bastante Procuradores os Srs. Drs. ADROALDO GONÇALVES DA ROSA (OAB - 3082 Cadastro Pessoas Físicas 001 168 310-49), ERNESTO ARNO LAUER (OAB-5784 Cadastro Pessoas Físicas 019 791 670-87) e FLÁVIO PORTINHO SIRÂNGELO.. (OAB-4716 Cadastro Pessoas Físicas 184 916 850-49), brasileiros, os dois primeiros casados e advogados, o terceiro, estagiário, solteiro, maior o primeiro e o terceiro com escritório em Porto Alegre, na Rua Sete de Setembro nº 1069 - conjunto 1715 - telefone (0512)24.88.09; o segundo com escritório em Montenegro, na Rua Ramiro Barcelos nº 1700 - telefone (0524)22.12.94, para o fim especial de representarem e defenderem a mandante nos autos da Reclamação Trabalhista requerida por PEDRO FERNANDES LEMOS.....

Podem para isso, os procuradores ora constituídos, que agirão em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, usar os poderes contidos na Cláusula "ad judícia" e tudo o mais fazer, para o bom andamento e desempenho deste mandato.....

Montenegro, 07 de Novembro de 1978

TABELINATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

Reconheço verdadeira(s) e(s) firma(s) de Helio Jorge Corá, Francisco Luiz Aigner

Dou fé. Em Test.º da verdade.
Montenegro, -8. NOV 1978

Antonio Luiz Kindei - Tabelião
Admir Ealon Agendes - Oficial Ajudante

CERVEJARIA POLAR S.A.

Helio Jorge Corá
DIRETOR PRESIDENTE

Francisco Luiz Aigner
DIRETOR

14.
D.

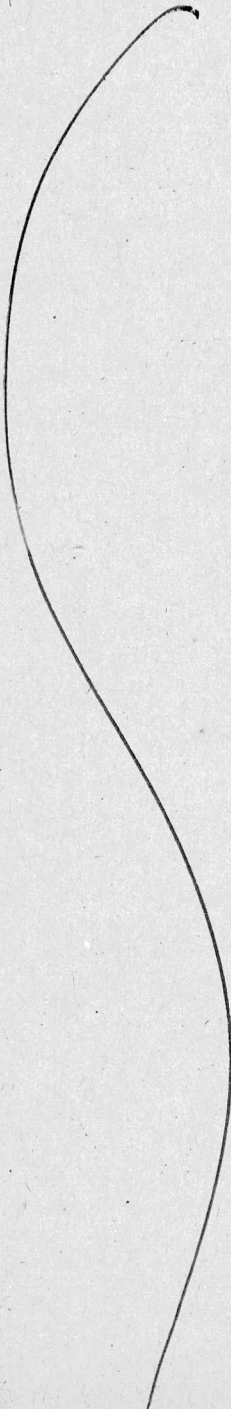
CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~o dote foram~~

~~expedidos notaficiados os tes-~~
~~teamentos, Arvis do Of. Justice~~

DOU FÉ. Montenegro. 08-11-78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
A.

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 684/78

Pela presente, fica notificado OSMAR LOPES
(nome)
domiciliado na rua Osvaldo Aranha, 4520-Cervejaria Polar, para comparecer
(rua, número e local)
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz
nº 1643, às 13:20 horas do dia 24 de novembro
de 19 78, à audiência relativa à reclamação apresentada por PEDRO FERNANDES
LEMOS contra CERVEJARIA POLAR S/A
(nome), cujo inteiro teor consta do processo
existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada
pela reclamada.

Montenegro, 07 de novembro de 19 78

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Com 13.11.78

Assina Osmar Lopes

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 16h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a OSMAR LOPES de todo o conteúdo, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência Montenegro, 14 de novembro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

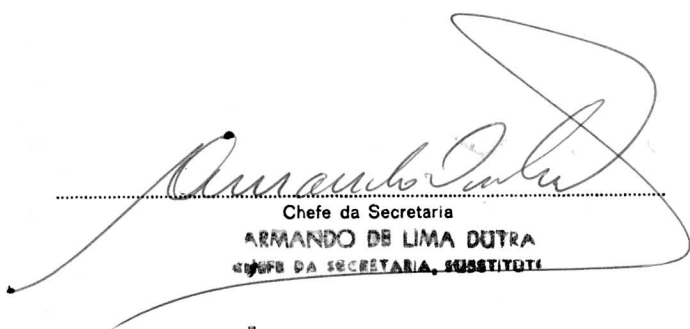
16/8b

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 684/78

Pela presente, fica notificado GENIRO DORNELLES (nome)
domiciliado na Cervejaria Polar - Montenegro (rua, número e local), para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz
nº 1643, às 13:20 horas do dia 24 de novembro
de 19 78, à audiência relativa à reclamação apresentada por PEDRO FERNANDES LE
MOS contra CERVEJARIA POLAR S/A (nome), cujo inteiro teor consta do processo
existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada
pela reclamada,

Montenegro, 07 de novembro de 19 78


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Em 17.11.78

Assina: Geniro Dornelles

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 17 pp no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a GENIRO DORNELLES, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original ficando ciente de todo conteúdo.

Montenegro, 20 de novembro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 17 e
doc. fls 18 a 23.

Em 24 de novembro de 1978.


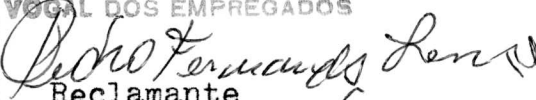

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

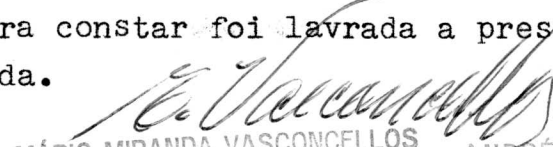
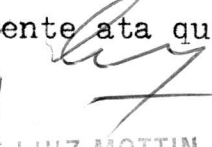
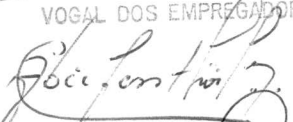
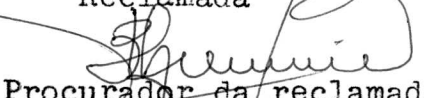


178

PROCESSO N°.....684/78

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO FERNANDES LEMOS, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: equiparação salarial, saldo salário, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, férias, adicional insalubridade, diferença adicional noturno, FGTS, juros e correção monetária, retificação data de demissão na CTPS. Presentes as partes e seus procuradores. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida, foi determinada a juntada. Pela reclamada foi pedido a juntada de um documento, digo, dois documentos. Pela procuradora do reclamante foi pedido a juntada de um documento e o que fique traslado da CTPS, do rccte. relativo a fls. 4., 9, 23, 24, 25, 33 a 39. Os pedidos foram deferidos. Pelo Sr. Presidente foi nomeado o Dr. MILTON NOCCHI ABREU, para proceder a perícia no local de trabalho do reclamante para os devidos fins. Foi dado o prazo de cinco dias para as partes apresentarem quesitos. Determinou o Sr. Presidente que seja o sr. Perito notificado para prestar compromisso. Pela reclamada foi oferecido ao reclamante Cr\$ 257,20 correspondentes a diferença de adicional noturno. Pelo reclamante foi recebida a referida importância, tendo o mesmo declarado que essa parte ficou totalmente paga, prosseguindo o processo com relação as demais parcelas do pedido. Foi, a seguir suspenso a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Procuradora do reclamante


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamada

Procurador da reclamada


ARMANDO DE LIMA PUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERVEJARIA POLAR S/A., firma com sede na cidade de Porto Alegre e filial nesta, por seu procurador infra assinado, ut instrumento de mandato em anexo, contestando a Reclamatória Trabalhista que lhe move PEDRO FERNANDES LEMOS, vem com o devido acatamento dizer e Requerer como segue :

Que a Reclamada sempre pagou ao reclamante o que lhe era legalmente devido, observando os ditames previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nos ditames legais supervenientes.

Efetivamente e dentro das regras estabelecidas o paradigma percebia Cr\$ 13,82 (Treze cruzeiros e oitenta e dois centavos) por hora e não como consta da Reclamatória, ao passo que o Reclamante tinha seu salário hora fixado em Cr\$ 9,66 (Nove cruzeiros e sessenta seis centavos), conforme bem provam os documentos em anexo.

Diante do que foi retro exposto, a Reclamada deve dizer e provará' durante a instrução, que não houve desempenho de funções semelhantes e tão pouco o pagamento de adicional de insalubridade, visto que as funções não eram idênticas e o trabalho do Reclamante não era insulubre.

Com efeito, em primeiro lugar não há identidade de funções entre ambos (equiparando e paradigma), visto que o paradigma trabalha na Cervejaria e o reclamante exercia suas atividades na fábrica de sucos, sendo estabelecimentos completamente diferentes, quer quanto sua natureza, quer quanto ao local de trabalho.

Ainda no que diz respeito as funções desempenhadas pelo paradigma e Reclamante, existe uma diferença tão acentuada que a própria Reclamada, a suas expensas se propõe, data venia, realizar um teste de avaliação, capacidade e conhecimentos técnicos com o equiparando, para assim demonstrar de forma concreta e meridiana a grande distância que separam as funções exercidas por ambos trabalhadores.

Na fábrica de Sucos, possui a Reclamada uma pequena caldeira com capacidade de 2.000 quilos vapor por hora com produção não contínua, uma vez que só funciona durante a safra (março até setembro) enquanto a fábrica de Cervejas utiliza 3 caldeiras grandes e de elevada potência, produzindo 6.500 quilos vapor por hora durante 24 horas por dia, montada dentro de uma elevada tecnologia, que exige de seu operador (foguista) conhecimento e capacidade aprimoradas.

Além disto, do foguista da fábrica de cervejas, por atender 3 caldeiras concomitantemente, se exige maior atenção, desempenho e dispêndio físico.

Deve ser frisado igualmente que o paradigma quando passou a exercer as funções de foguista da fábrica de cervejas fez um estágio (curso) de quase dois meses e uma vez aprovado foi guindado para exercer as atividades que até hoje desempenha.

Quanto ao equiparando e ora reclamante, deve-se dizer que o mesmo somente durante a safra e isso 8 horas por dia cuidava da pequena caldeira, sendo que fora deste período fazia Serviços Gerais.

Diante de todo o exposto se verifica que não se objetivou a pretendida equiparação salarial merecendo pois ser julgada improcedente a pretensão do Reclamante quanto as quantias pretendida a este título.


No que pertine ao pedido de insalubridade, a Reclamatória também deve ser julgada improcedente, visto que na fábrica de Sucos a calorimetria é quase nula, dado ao pequeno porte da caldeira e além disso a mesma se localiza em lugar aberto.

...../.....

Já na fábrica de cervejas, as 3 caldeiras geram elevadas calorias e as mesmas se encontram no interior da fábrica em ambiente fechado. Por via de decorrência os demais pedidos devem igualmente serem julgados improcedentes.

Espera Deferimento.

Montenegro, 24 de Novembro de 1978


Bel. Ernesto Arno Lauer

Nome: **OSMAR BREITENBACH** No DE REGISTRO: 410

Nacionalidade: **BRASILEIRA** Sexo: **MASCULINO** Estado Civil: **SOLTEIRO** Nascido a **01 / 01 / 39**

Em: **MONTENEGRO** Casado com brasileiro(a): **Tem filhos brasileiros:**

Data da chegada ao Brasil: / / Carteira de Estrangeiro R. G. N°: Série: / /

Carteira Profissional N°: **83.588** Série: **109** Carteira de trabalho de menor N°: / /

Certificado Militar N°: **202.861** Categoria: **3ª** Local: **MONTENEGRO** Título de Eleitor N°: **381** Local: **20ª** Zona: **31ª**

Já foi empregado da Cia.: **Em que período:**

Data da admissão **27 / 07 / 71** Dep. Fab. ou Rep.: **INDUSTRIAL** Seção: **CALDEIRAS**

Data da saída: / / Motivo: **EUCLIDES DA CUNHA Nº 438** Telefone: _____

SINDICATO	A R C A	ITEM IMP RENDA	SEGURO	SAL. FAMILIA	C P F	P I S	GRAU INSTRUÇÃO
				01	112843820 87	10246036742	-1-

DATA	CLASSIFICAÇÃO	CHAPA	COMISSIONAMENTO OU V. F. R.
01.10.74	Foguita	005	
01.03.75	Operador de Máquina - Foguita.	005	
01.01.77	Foguita	464	

DATA	TRANSFERÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
01.12.76	Transferido para Matriz	

Mod. 044 - 803 - 10-74 - ANTARCTICA - Montenegro - Tip. Lutz

DATA	Alteração decorrente de:	Salário Legal	Verba por função de responsabilidade	Salário Família	TOTAL
18.06.75	Dissídio Colet.	3,22p/h		24,75	3,22 p/h
01.03.76	Class.de Cargos	3,91 p/h		24,75	3,91 p/h
01.05.76	Ac.Sindical ✓	3,91/h(1)	0,47/h	35,65	4,38/h
01.10.76	Ac.Sindical ✓	5,71/h		35,65	5,71/h
01.01.77	Enquadramento	9,87/h		35,65	9,87/h
01.05.77	Enquadramento	9,87/h(2)	0,99/h	51,40	10,86/h
01.10.77	Ac.Sindical	13,82/h		51,40	15,82/h
01.05.78	Ac.Sindical	13,82/h(3)	1,78/h	72,50	15,60/h
01.07.78	Ac.Sindical	13,82/h(3)	1,78/h	-0-	15,60/h
01.08.78	Inc.Ant.Sal.de 05 a 09/78 + 6%	13,82/h	2,61/h		16,43/h
01.10.78	Ac.Sindical ✓	22,38/h			22,38/h

{1}=ANTECIPAÇÃO SALARIAL; maio a setembro/76.

{2}=ANTECIPAÇÃO SALARIAL; maio a setembro/77.

{3}=ANTECIPAÇÃO SALARIAL; maio a setembro/78.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

22/10
SETOR SUCOS

- Optante
 Não Optante

DTA	06.09.78
D	21203.004.007
C	11010.001
P	0101110-24/025

- Por pedido de dispensa
 Por acordo
 Por dispensa sem justa causa
 Por dispensa com justa causa

Empresa: CERVEJARIA POLAR S/A. SETOR SUCOS
Endereço: ESTRADA LAROCI NOVO S/Nº - MONTENEGRO
Atividade: INDÚSTRIA DE SUCOS E OLEOS ESSENCIAIS
CGC/MF No. 95.424.479/0013-33 Matrícula do INPS
Empregado: PEDRO FERNANDES LIMOS CTPS: N° 39.380 S/122
Registro no.: 413 (ficha) Cargo: OPERADOR CALDEIRAS Admissão 23 / 06 / 19 72
Desligamento em 21 / 08 / 19 78 Maior remuneração Cr\$ 9,66/H
Aviso Prévio em / / 19 Declaração de Opção em 23/ junho / 19 72

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões ANT. SAL.	Cr\$ 1.977,00
Aviso Prévio	Cr\$ 2.318,40	Horas Extras	Cr\$
13º. Salário 9/12	Cr\$ 2.120,76	Gratificação	Cr\$
Salário Família	Cr\$ 253,80	Taxa Periculosid.	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$ 2.821,35	Taxa Insalubrid.	Cr\$
Férias Proporcionais 3/12	Cr\$ 761,53	Adic. Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63	Cr\$	FGTS REF. JULHO/78 ... 6	306,09
Prejulgado 20/66	Cr\$	FGTS REF. AGOSTO/78 ... 6	382,76
Saldo de salários	Cr\$ 1.866,69	FGTS REF. ARTIGO/22 ... 6	1.367,97
		Total Bruto	Cr\$ 14.176,35

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 401,76
Previdência 13º. Salário	Cr\$ 168,77
Adiantamento	Cr\$ 880,00
Adiantamento 13º Sal.	Cr\$ 1.100,00
Arca	Cr\$ 10,00
Seguro Bandeirante ... 6	11,00

SIND. DOS TRAB. METALÚRGICOS DE MONTENEGRO

T. DESCONTOS	Cr\$ 2.631,53
Total Líquido	Cr\$ 11.544,82

Recebi da firma acima, a quantia líquida de Cr\$ 11.544,82 onze mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e dois cent. em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº. contra o Banco como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS
1 FGTS;
6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
Autorização para movimentação da ata;
Pedido de Dispensa (3 vias);
Rescisão (em 4 vias);
CRE; CTPS; Procuração;

Montenegro, 06 de setembro de 19 78

Pedro Fernandes Limos
Empregado
CERVEJARIA POLAR S/A
FILIA - MONTENEGRO
Empregadora - Proposto
DIRETOR FÁBIA ASSUNÇÃO
Responsável no caso de menor

23/10

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

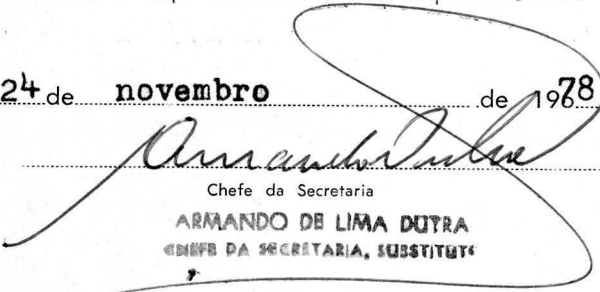
Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 39380 série 122
pertencente ao sr. PEDRO FERNANDES LEMOS
a qual continha a fls. 4 as seguintes anotações:

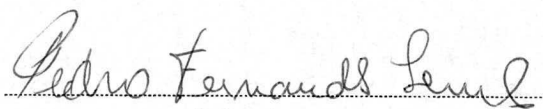
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Nome do Portador: PEDRO FERNANDES LEMOS
~~XXXX~~ Altura: 1,72 cor morena, olhos castanhos, cabelo cast. M, barba rasp.
~~XXXX~~ Bigodes ap. sinais particulares, não tem, filho de Américo Lemos e
~~XXX~~ e Maria L. Leite Lemos, nascido em Montenegro a 3 de abril de 1937.
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Estado civil solteiro, instrução primária, profissão
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Natureza do cargo: Servente, serviço militar nº 54365 1ª Categoria. Documentos a-
~~XXXXXXXXXXXX~~ Data da admissão: apresentados: Certificado de reservista 1ª Categoria.
~~XXXXXXXXXXXX~~ Data da saída: Rio de Janeiro, 25 de abril de 1960. Assinado: Ivo Buller.
~~XXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
Continha, ainda, a fls. 9 as seguintes anotações:
Nome do estabelecimento, empresa ou instituição: INDUCITRUS INDÚSTRIA DE
SUCOS S/A.
Cidade: Montenegro
Estado: Rio Grande do Sul
Rua : Estrada Pareci Novo s/nº
Espécie de estabelecimento: Industrial
Natureza do cargo Servente
Data da admissãp: 23 de junho de 1972
Registro nº (95) 413
Remuneração (especificada) Cr\$ 104 (hum cruzeiro e quatro centavos por hora)
Assinado- Inducitrus Ind. de Sucos S/A
Data da saída: 24 de agosto de 1978.
Assinado: Cervejaria Polar S/A (procuradores)

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro, 24 de novembro de 1978


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI: 
Reclamante

24/80

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 39380 série 122
pertencente ao sr. PEDRO FERNANDES LEMOS
a qual continha a fls. 23 as seguintes anotações:

~~Nome do estabelecimento:~~ Gozou férias relativas ao período de 06/72 a 06/73.
~~XXXXXX~~ Em 08 a 30.08.1973.
~~XXXXXX~~ Assinado: Inducitrus Ind. de Sucos S/A
~~XXXXXX~~ Imposto sindical Cr\$8,32 a favor do FED. DOS TRAB. NA IND. DE
~~XXXXXX~~ ALIMENTAÇÃO RS. Relativo ao ano de 1973
~~XXXXXX~~ 25 de março de 1973. Ass.: Inducitrus Ind. de Sucos S/A
~~XXXXXX~~ Data da admissão: Gozou férias relativas ao período de 25/06/73 a 25/06/74
~~XXXXXX~~ Data da saída: Em 04 a 26/10/74. Assinado: Indufrutas-Indústria de Frutas S/A
~~XXXXXX~~ Remuneração: Imposto sindical Cr\$9,60 a favor do FED. DOS TRAB. NA IND. DA
~~XXXXXX~~ ALIMENTAÇÃO DO RS Relativo ao ano de 1974. 29 de março de 1974 - Ass. Inducitrus Ind. de Sucos

Continha, ainda, a fls. 24 as seguintes anotações:
Gozou férias relativas ao período de 25/06/74 a 24/06/75 Em 25/08/75 a
16/09/75. Indufrutas Indústria de Frutas S/A. Assinado. Impôsto sindical
Cr\$16,88 a favor de Fed. dos Trab. das Ind. de Aliment. do RS relativo ao ano
de 1975. 31 de março de 1975. Ass.: Indufrutas Ind. Frutas S/A
Impôsto sindical Cr\$22,56 a favor do FTIA - RS relativo ao ano de 1976
31 de março de 1976. Ass.: Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S/A

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro, 24 de novembro de 1978

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI: *Pedro Fernandes Lemos*
Reclamante

25/16

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 39380 série 122
pertencente ao sr. PEDRO FERNANDES LEMOS
a qual continha a fls. 25 as seguintes anotações:

Nome do estabelecimento: ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Gozou férias relativas ao período de 23/06/75 a 22/06/76 de ~~XXXXXX~~
~~XXXXXX~~ de 03/01/77 a 25/01/77. Assinado: Ind. de Beb. Antártica de Montenegro S/A
~~XXXXXX~~ Impôsto Sindical de Cr\$45,68 a favor de ~~XXXXXX~~ F.T.I.A.-RS relativo
~~XXXXXX~~ ao ano de 1977. Ass. Cervejaria Polar S/A (procuradores)
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Gozou férias relativas ao período de 23.06.76 a 22.06.77
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ De 04.01.78 a 02.02.78. Ass. Cervejaria Polar S/A.
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Impôsto sindical de Cr\$77,28 a favor de F.T.I.A.-RS relativo
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ ao ano de 1978, 31 de março de 1978. Ass. Cervejaria Polar S/A
Remuneração
Assinatura do empregador:
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Continua, ainda, a fls. 33 as seguintes anotações:

Em 1º.05.73 passou a perceber Cr\$288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros)
Assinado: Inducitrus Ind. de Sucos S/A
Em 01/04/74 passou a perceber Cr\$320,00 (trezentos e vinte cruzeiros) mensais.
Ass.: Inducitrus Ind de Sucos S/A.
A partir de 01/05/74 passou a perceber Cr\$1,58 (hum cruzeiros e cinquenta e oito centavos) por hora. Inducitrus Ind. de Sucos S/A

-. - . - . -

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro 24 de novembro de 1978

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI:
Reclamante

26/83

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 39380 série 122
pertencente ao sr. PEDRO FERNANDES LEMOS
a qual continha a fls. 34 as seguintes anotações:

~~XXXXXX~~ Em 24/05/74 passou a ser funcionário da Indufrutas
~~XXXXXX~~ Indústria de Frutas S/A pelo motivo da mesma ter incorporado a
~~XXXXXX~~ Inducitrus Indústria de Sucos S/A. Ass. Indufrutas-Ind. frutas S/A
A partir de 01/10/74 passou a perceber Cr\$2,11 (dois cruzeiros e
Espécie do estabelecimento: onze centavos) por hora. Vide Pgs. 35 Montenegro, 28.
Natureza do cargo: 28.11.74. Assinado: Indufrutas - Ind. de frutas S/A

Data da admissão:
XXXXXXXXXX
Data da saída:
XXXXXXXXXX

~~XXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXX~~

Continha, ainda, a fls. 35 as seguintes anotações:

19-040 E/NB 61 DN 90mês
080175 008197 antecipado

Assinado Lucy A. Schenkell Aux. Administração

A partir de 18/06/1974, passou a perceber o salário de Cr\$1,95 p/hora
em virtude do acordo sindical Homologado. Ass. Indufrutas-Ind. de Frutas S/A
A partir de 18/06/75, passou a perceber o salário de Cr\$2,73 por hora,
em virtude do acôrdo Sindical Homologado. Ass. Indufrutas -Ind. de Frutas S/A

-. - . - . - .



Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro 24 de novembro de 1978

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI: *Pedro Fernandes Lemos*
Reclamante

97/b

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 39380 série 122
pertencente ao sr. PEDRO FERNANDES LEMOS

a qual continha a fls. 38 as seguintes anotações:

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ A partir de 23/12/76 em virtude de incorporação da Ind
~~XXXXXX~~ de Bebidas Antártica de Montenegro S/A, pela Cervejaria Polar S/A
~~XXXXXX~~ assumiu esta a responsabilidade dos direitos adquiridos pelo em-
~~XXXXXX~~ pregado na empresa incorporada. Montenegro, 13 de janeiro de 1977.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Ass. Cervejaria Polar S/A

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Em 01.06.77 passou a exercer a função de operador caldeiras
~~XXXXXXXXXXXX~~ percebendo (Cr\$6,90 (seis cruzeiros e noventa centavos) p/h

~~XXXXXXXXXXXX~~ motivo promoção. Ass. Cervejaria Polar S/A

Remuneração:
~~XXXXXXXXXX~~

Assinatura do empregador:
~~XXXXXXXXXXXX~~

Continha, ainda, a fls. 39 as seguintes anotações:

A partir de 01.10.77 em virtude do Acôrdo Sindical, passou a perce-
ber o salário de Cr\$9,66 por hora ficando classificado como mesma
função. Ass. Cervejaria Polar S/A

Foi paga a importância de Cr\$3.385,35 correspondente as férias rela-
tivas ao período de trabalho de 23.06.77 a 22.06.78, não gozadas por
ter se retirado antes do início das mesmas.

Foi paga a importância de Cr\$913,53 correspondente às férias propor-
cionais relativas ao período de trabalho de 23.06.78 a 21.08.78, nos
Termos do parágrafo do art. 142 da CLT. Ass. Cervejaria Polar S/A

.-.-

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro 24 de novembro de 1968

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI: Pedro Fernandes Lemos
Reclamante

98/10

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 39380 série 122
pertencente ao sr. PEDRO FERNANDES LEMOS
a qual continha a fls. 36 as seguintes anotações:

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ A partir de 01.12.75 em virtude da incorporação da
~~XXXX~~ INDUFRUTAS-Ind.de Frutas S/A pela Indústria de Bebidas Antárctica
~~XXXXXX~~ de Montenegro S/A, assumiu esta a responsabilidade dos direitos ad
~~XXXXXX~~ quiridos pelo empregado na empresa incorporada RE nº413 Montenegro,
~~XXXXXX~~ Empresa de Bebidas Antárctica de 01 de dezembro de 1975-Ind.de Bebidas Antárctica de
~~XXXXXX~~ Montenegro S/A-Assinado.
Data da admissão: À partir de 01.03.76, passou a perceber o salário de Cr\$2,82
Data da saída: por hora, por motivo de classificação de cargos. Indústria
Remuneração: de Bebidas Antárctica de Montenegro S/A.
Assinatura do empregador: Assinado

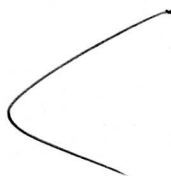
Continua, ainda, a fls. 37 as seguintes anotações:

Em 01/04/76 passou a exercer as funções de foguista, percebendo Cr\$3,91
(três cruzeiros e noventa e hum centavos) por hora normal.
Ass.Ind.Bebidas Antárctica de Montenegro S/A.
A partir de 01.10.76 passou a perceber Cr\$5,71 (cinco cruzeiros e seten
ta e um centavos)por hora.Por acordo sindical mesma função.Ass.Ind.de
Bebidas Antárctica de Montenegro S/A.

19-040 E/NB 61 DN ant.
190/77 009595 8º mês

Montenegro, Flávio Costa de Helleben-Ag.Administrativo

.....



Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro 24 de novembro de 1978

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI: *Pedro Fernandes Lemos*
Reclamante

29/8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 684/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

RELATIVO AO ADICIONAL NOTURNO

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante PEDRO FERNANDES LEMOS e o Reclamado CERVEJARIA POLAR S/A e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 257,20 (duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte centavos) relativa a diferença do adicional noturno.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
ARRANCO DE QUITAÇÃO
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUIÇÃO

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de DARF
abaixo, nesta data:

Em 27 de novembro de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 153240280-53		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 24.11.78		001/0318-2 24-11-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE PEDRO FERNANDES LEMOS					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)			07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO Pareci		10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro		12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 78	14 DOTAÇÃO OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 1	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 684/78	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA EMOLUMENTOS-T		20 CÓDIGO 1450		21 VALOR - CRS 13,80	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS		23 VALOR - CRS	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 684/78		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	
RECLAMANTE(S) Pedro Fernandes Lemos		RECLAMADO(A) Cervejaria Polar S/A		26 VALOR - CRS	
GUIA Nº 359/78		EXPEDIDA EM 24 11 78		27 VALOR - CRS	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO BANCO DO BRASIL S.A.		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL 13,80	
30 AUTENTICAÇÃO					

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega das rubricas de R\$

Elaí de A. Pereira Pinto

Em 30 / 11 / 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram devolvidos à
Sociedade

Elaí de A. Pereira Pinto

Em 01 / 12 / 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada dos quesitos a-
presentados pelo reclamante.

Em 01 de dezembro de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

1978

000 88478

0878

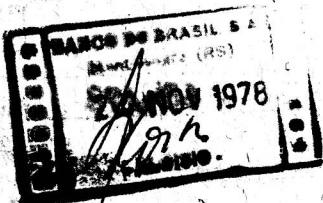
000 88478

0878

0878

0878

0878



0878
 0878
 0878

0878

0878

0878

0878

0878



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: PEDRO FERNANDES LEMOS
Reclamada : CERVEJARIA POLAR S.A.

f. do autor.
1º - 12 - 78.
M. Francisco

J. C. J. de Montenegro
Processo N.º 576178
em 01/12/78

X MÁRIO MIRANT, VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

PEDRO FERNANDES LEMOS, nos autos do processo em epígrafe, vem, com todo o acatamento, à presença de V. Exa., por sua procuradora a-
baixo assinada, apresentar quesitos para serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado por esta Junta.

QUESITOS:

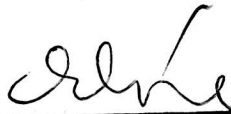
- 1-- Em que setor o Reclamante realizava seu trabalho para a Reclamada?
- 2-- Se há nesse setor, um empregado que é compressorista e outro foguista?
E no setor de cervejas?
- 3-- Qual a capacidade de vapor por hora da caldeira do setor de sucos e do setor de cervejas?
- 4-- O foguista do setor de sucos está em constante contato com a caldeira?
- 5-- Além da função de foguista que outra função desempenhava o empregado do setor de sucos e do setor de cervejas?
- 6-- Qual o grau de insalubridade verificado no setor de cervejas?
E no setor de sucos?
- 7-- Se os empregados do setor de cervejas utilizam-se de equipamento protetor para diminuição da insalubridade?
E os do setor de sucos?

sele

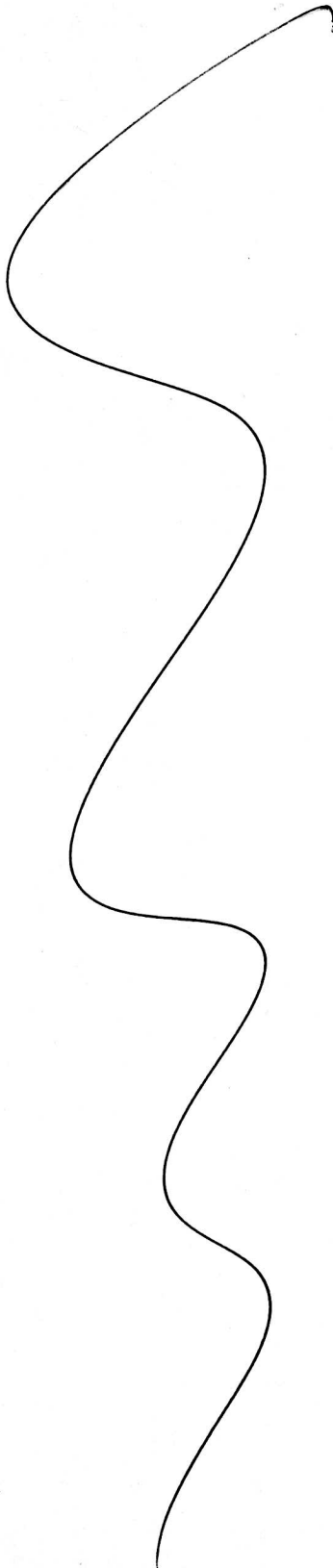
31
84

Espera deferimento.

Montenegro, 01 de dezembro de 1978.



Eloy de A. Peretra Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 50
INPS 10059249124



JUNTADA

Faço juntada ni datos dos
quesitos que seguen.

Em 04 de 12 de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large wavy scribble]

EXMO SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JCJ.DE MONTENEGRO.-

32.
D

REGISTRADO

q. do autor
juiz reg. nr.
4-12-78
Mário Miram Vascellos
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 578/78
S.º 04/12/78

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
Chefe de Secretaria

CERVEJARIA POLAR S/A., filial Montenegro, por seu procurador infra assinado ut instrumento de mandato nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move PEDRO FERNANDES LEMOS, vem com o devido acatamento apresentar seus quesitos:

- 1- Descreva o Sr. Perito as condições de trabalho do reclamante ?
- 2- Considerando o ambiente de trabalho do reclamante, informe o Sr. Perito se há presença de agentes insalubres.
- 3- Em caso positivo informar qual o grau de insalubridade?
- 4- Qualquer outra informação que julgar importante?

Requer finalmente se digne V.Exa., habilitar como perito assistente da reclamada o Dr. UBIRAJARA R.MATTANA.

Espera deferimento

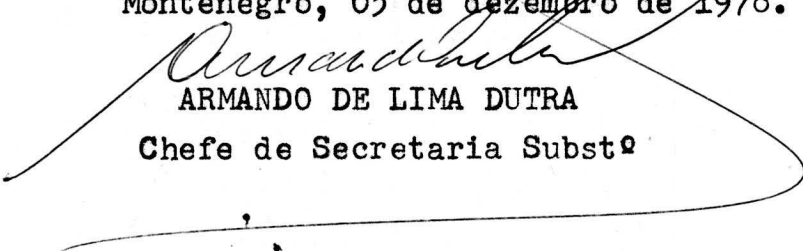
Montenegro, 4 de dezembro de 1978



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta, o perito, Dr. Milton Nocchi Abreu tendo na oportunidade assinado o termo de compromisso que segue. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 05 de dezembro de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e setenta e oito às 14:25 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na rua Capitão Cruz, 1643 o Sr. MILTON NOCCHI ABREU Brasileira casado 40, residente na rua Cel Feijó 165-ap 305-P. Alegre nacionalidade est. civil idade tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia referente ao processo em que são partes: PEDRO FERNANDES LEMOS, reclamante, e CERVEJARIA POLAR S/A, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-lícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de seis(06) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

Mário Miranda Vasconcellos Milton Nocchi Abreu
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS **Perito**
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE CURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Milton Nocchi Abreu

Em 05 / dezembro / 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta, pelo Dr.

Milton Nocchi Abreu

Em 14 / 12 / 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

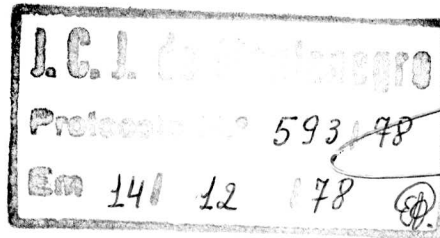
Faço juntada na data de Junho

Passadas, Nos. 34 a 41

Em 14 de 12 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR.
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO - RS.



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*34.
D.
f. em autos
Notificamos a
da apresentação
do laudo, e para
falamos sobre os ho-
norários, em cinco
sal.*

*14-12-78
M. Vasconcellos*

MILTON NOCCHI ABREU, médico, CREMERS 6044, Perito de signado no processo número 684/78 em que são partes: como Reclamante, PEDRO FERNANDES LEMOS, como Reclamada, CERVEJARIA POLAR S.A., tendo concluído a análise dos elementos que entendeu como necessários para a pesquisa, vem pelo presente, submeter seu Laudo Pericial ao Superior Julgamento de V. Excia., ao mesmo tempo em que se coloca ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Solicita que seus honorários sejam arbitrados por V. Excia. e os estima em cinco salários referência.

Montenegro, 8 de dezembro de 1978

Milton Nocchi Abreu
MILTON NOCCHI ABREU
MÉDICO CREMERS

6044

OBJETO _____ Exame Pericial para verificação
de Insalubridade.

SOLICITAÇÃO _____ Exmo. Sr. Dr. Mário Miranda Vas
concellos - Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamen
to de Montenegro-RS.

LOCAL _____ Cervejaria Polar S.A. - Rua Os-
valdo Aranha, 4520-Montenegro-RS

RECLAMANTE _____ Pedro Fernandes Lemos

Milton

RECLAMADA _____ Cervejaria Polar S.A.

PERITO _____ Dr. Milton Nocchi Abreu
Médico - CREMERS 6044

Exmo. Sr. Dr. Mário Miranda Vasconcellos

Em atendimento à solicitação formulada por V. Excia., realizamos uma série de exames periciais, com a finalidade de responder aos quesitos formulados pelo Reclamante e Reclamada e o fizemos da maneira que segue:

1. INTRODUÇÃO

Em visita realizada no dia 05/12/78 às 14:30 horas na Cervejaria Polar S.A., situada na rua Osvaldo Aranha, 4520, Montenegro, fomos recebidos pelo Dr. Ubirajara R. Mattana, médico da firma, que nos orientou e forneceu as informações necessárias para a realização do presente trabalho.

Para fins de convenção, designamos como setor sucos, dois prédios de alvenaria situados na Estrada Pareci, s/número, bairro Taninópolis-Montenegro e, como setor cervejas, o prédio de alvenaria situado na rua Osvaldo Aranha nº 4520-Montenegro.

Fomos informados que o Reclamante somente exercia atividades no setor de sucos como compressorista e, posteriormente, como foguista.

2. EXAMES REALIZADOS

2.1 Setor Sucos

Seção Caldeira : compreende prédio de alvenaria medindo 8x6m com pé direito de altura elevada e ótima ventilação em seu interior. Aí encontra-se instalada uma caldeira tipo ATA modelo 14, com capacidade de vapor 2.000 K/hora e com pressão máxima permitida de trabalho 8K/cm².

A caldeira é alimentada por óleo combustível em instalação subterrânea. Tem como finalidade produzir vapor para esterilização de vasilhames e movimentação de máquinas.

A função do Reclamante consistia em ligar e desligar a máquina, digo, a caldeira, controlar o nível de água e a pressão de vapor através de tres manômetros nela existente. O seu funcionamento é silencioso, salvo quando a pressão exige novo abastecimento, provocando um ruído de 95 dB, por aproximadamente tres minutos.

Seção dos compressores : localizado próximo da seção caldeira, compreende prédio de alvenaria medindo 6x5m com amplo pé direito, boa ventilação e iluminação. Aí se localizam dois compressores frigoríficos produzindo frio que é canalizado para uma câmara frigorífica.

Os compressores funcionam ininterruptamente. O ruído aí existente é de 65 dB.

A função do compressorista é regular a temperatura e pressão do compressor.

Em nenhuma das seções do setor sucos nos foi apresen-

tado equipamento de proteção individual.

2.2 Setor Cervejas

Compreende prédio de alvenaria medindo 14x14m, com amplo pé direito, onde se encontram instaladas tres caldeiras em paralelo, distando 1,0m entre si.

Funcionam sempre duas caldeiras, enquanto a terceira, fica de reserva. O princípio de funcionamento é em tudo semelhante ao do setor sucos, sendo que apresentam funcionamento contínuo produzindo ruído excessivo, (120 decibéis) e provocando temperatura efetiva de 30º C.

Cada caldeira tipo CBC Powermaster modelo 3H, apresenta uma capacidade de vapor de 6000 K/hora.

Na oportunidade de nossa visita encontramos o funcionário encarregado de regular a temperatura e pressão da caldeira portando equipamento de proteção individual contra os ruídos, tipo fone (Real Som - 125, com selo do DNSHT - número 022).

Alfonso

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE AGENTES INSALUBRES

Calor excessivo : o excesso de calor provoca alterações fisiológicas que variam com a intensidade da energia radiante e com o tempo de exposição. Tais alterações podem trazer sintomas desde tonteiras até a inconsciência.

Ruídos excessivos : o ruído contribui para distúrbios

não só do aparelho auditivo, mas também em órgãos de outros sistemas, levando inclusive a distúrbios gastrointestinais.

4. CONCLUSÃO

O Sr. médico da firma, Dr. Ubirajara R. Mattana pres-
tou-nos, ainda, os seguintes esclarecimentos: que no setor
cervejas funciona uma equipe de serviços fazendo os seguin-
tes horários; 6 às 14 horas, 14 às 22 horas e 22 às 6 horas.
No setor sucos, o foguista exerce sua atividade junto à cal-
deira, enquanto o compressorista exerce, paralelamente, sua
atividade na sala de compressores. A secção de caldeira do
setor sucos funciona somente no periodo das safras de cítri-
cos entre os meses de março a setembro, ficando o funcioná-
rio, fora desse período, à disposição de outras atividades /
dentro da fábrica de sucos em serviços gerais. Durante a
ocasião de funcionamento máximo da caldeira o ruído ocorre
no máximo quatro vezes ao dia, num período de três minutos,
não chegando a constituir elemento de insalubridade.

O setor cervejas é considerado insalubre - Insalubri-
dade média. (Portaria 3214 de 8 de junho de 1978 do Ministé-
rio do Trabalho - NR 15 - Anexo 1 e 3).

Insalubridade Média- Níveis de ruído continuo ou intermi -
tente superiores aos limites de tole-
rância fixados no quadro constante do
Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo
.....
Exposição ao calor com valores de /
IBUTG superiores aos limites de tole-
rância fixados nos quadros 1 e 2.

5. RESPOSTAS AOS QUESITOS

5.1 Respostas aos quesitos do Reclamante:

a. Em que setor o Reclamante realizava seu trabalho para a reclamada?

- Pedimos consultar o corpo do laudo, capítulo "INTRODUÇÃO e no capítulo "CONCLUSÃO".

b. Se há nesse setor, um empregado que é compressorista e outro foguista? E no setor cervejas?

- Pedimos consultar o corpo do laudo, capítulo / "CONCLUSÃO".

c. Qual a capacidade de vapor por hora da caldeira do setor de sucos e do setor de caldeira, digo do setor / de cervejas?

- Pedimos consultar o corpo do laudo, capítulo "EXAMES REALIZADOS".

d- O foguista do setor de sucos está em constante contato com a caldeira?

- Não

e. Além da função de foguista que outra função desempenhava o empregado do setor de sucos e do setor de / cervejas?

- Pedimos consultar o corpo do laudo, capítulo / "CONCLUSÃO".

f. Qual o grau de insalubridade verificada no setor de cervejas? E no setor sucos?

- No setor cervejas - Insalubridade Média, no setor sucos não foi comprovado a existência de elemento que pudesse ser enquadrado como insalubre.

g. Se os empregados do setor cervejas utilizam-se / de equipamento protetor para diminuição da insalubridade? E os do setor de sucos?

- Os empregados do setor cervejas usam , os do setor sucos não possuem.

41.
D.

5.2 Respostas aos quesitos da Reclamada:

a. Descreva o Sr. Perito as condições de trabalho do reclamante?

- Pedimos consultar o corpo do Laudo, capítulo "EXAMES REALIZADOS".

b. Considerando o ambiente de trabalho do reclamante, informe o Sr. Perito se há presença de agentes insalubres?

- Não foi constatado

c. Em caso positivo informar qual o grau de insalubridade?

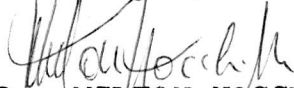
- Resposta prejudicada pela pergunta anterior.

d. Qualquer outra informação que julgar importante?

- Nada em especial.

Nada mais havendo digno de registro, finalizamos nosso relato.

Montenegro, 10 de dezembro de 1978



Dr. MILTON NOCCHI ABREU

Médico - CREMERS - 6044

~~13~~ CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedida notificações as
partes, pl. Sr. Of. de Justiça
DOU FE. Montenegro, 14.12.78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro

Proc.nº 684/78

Rece: PEDRO FERNANDES LEMOS

Reda: CERVEJARIA POLAR S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

PEDRO FERNANDES LEMOS

A/C-Dra.ELOÁ DE A.P.PINTO

N/CIDADE

Pela presente comunico a V.Sa.que no processo em epígrafe, foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Juiz do Trabalho Presidente:

"J' AOS AUTOS. NOTIFIQUEM-SE DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO, E PARA FALAREM SOBRE OS HONORÁRIOS, EM CINCO DIAS."

Montenegro, 14 de dezembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

Ciente em 15/12/78

Alto

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16 hrs, no endereço (escritório) da dra. ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, procuradora e pessoa na qual notifiquei a PEDRO FERNANDES LEMOS, tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 15 de dezembro de 1978

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

Montenegro

Proc.nº 684/78

Rcte: PEDRO FERNANDES LEMOS

Rcda: CERVEJARIA POLAR S/A

NOTIFICAÇÃO

A

CERVEJARIA POLAR S/A

N/CIDADE

Pela presente comunico a V.Sa. que no processo em epígrafe, foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente:

"J.AOS AUTOS. NOTIFIQUEM-SE DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO, PARA FALAREM SOBRE OS HONORARIOS, EM CINCO DIAS."

Montenegro, 14 de dezembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

[Handwritten signature]
12/21/78

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16:30 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CERVEJARIA POLAR SA na pessoa de seu gerente, sr. FRANCISCO LUIZ AIGNER, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 15 de dezembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes

Eloá de A. P. Pinto

Em 12-12-78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estas

Eloá de A. P. Pinto

Em 10-01-79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada *in data* de *pe-*
tição, que segue *fls. 44045.*

Em 10 de 01 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Processo nº 684/78

Reclamante: Pedro Fernandes Lemos

Reclamada : Cervejaria Polar S.A.

44.
A

conclusão
Em 10-01-79.
MÁRIO MIRANDA DOS ANJOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
J. C. L. de Montenegro
Protocolo N.º 05/78
Em 10 / 01 / 79

PEDRO FERNANDES LEMOS, nos autos do processo trabalhista em epígrafe, vem, por sua procuradora abaixo firmada, à presença de V.Exa., com todo o acatamento dizer e requerer o que segue:

1- Que, tendo sido determinada por esta MM. Junta a realização de perícia para constatação de insalubridade no Setor - Sucos da Reclamada, local de trabalho do Reclamante, foi requerida pela Reclamada a habilitação de perito assistente, na pessoa do Dr. Ubirajara R. Mattana, digno médico da mesma.

2- Acontece, porém, que o Sr. Perito assistente da Reclamada não tendo prestado compromisso legal, perante esta MM. Junta, "orientou" o Sr. Perito nomeado, Dr. Milton Nocchi Abreu e "forneceu informações" (fls. 36), nos exames realizados, tendo, inclusive, fornecido informações constantes do capítulo "Conclusão", nas quais se baseou o Sr. Perito para a conclusão de seu laudo pericial.

3- MM. Junta, o Dr. Ubirajara Resende Mattana, sendo médico da Reclamada e, como tal pessoa de sua inteira confiança, não poderia ter-se manifestado durante a perícia, senão como perito assistente, o que não se verificou por não haver prestado o devido compromisso.

4- O Reclamante, assim, quer dizer que, uma vez que o Sr. Médico não prestou o devido compromisso não poderia orientar o Sr. Perito, deixando ao seu livre arbítrio entrevistar os

empregados da Reclamada, colegas de trabalho do Reclamante, colhendo junto aos mesmos as informações necessárias.

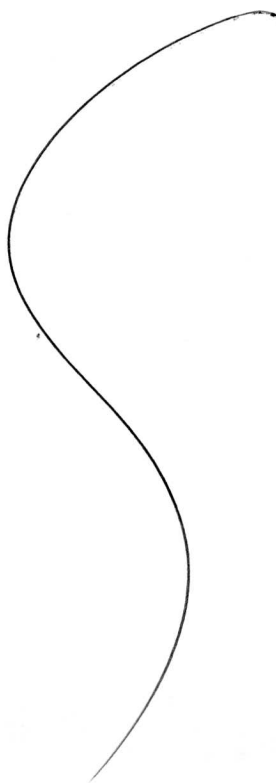
5- Ainda, nobre Magistrado, no que tange aos honorários do Sr. Perito, com a devida "venia", diz o Reclamante que, uma vez que a perícia foi determinada por esta MM. Junta e, não dispondo o Reclamante de recursos econômicos-financeiros para arcar com tal despesa, requer que seja dispensado de referido pagamento.

EX POSITIS, requer o Reclamante que a presente perícia não seja considerada como prova bastante, evocando o art. 436 do Código de Processo Civil, como medida de escotei-
ta

J U S T I Ç A !

Espera deferimento.

Montenegro, 09 de janeiro de 1979.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 01 de 19 79

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

é parte.

22-1-79

M. Vasconcelos

MÁRIO VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 08 de fevereiro de 1979 as 13h40
nas partes nesta Secretaria, através dos procuradores,
Exp. motif. os testemunhos pelo Of. de Justiça Abalizador.

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fe.

Momonegro, 24 de Janairo de 19 79

RECEBI.
Recebi
Recebi
Recebi.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

46
81-



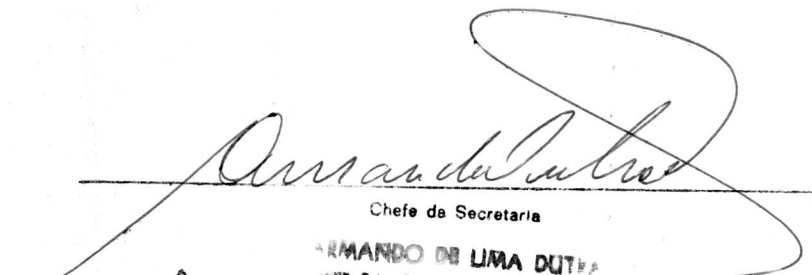
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 684/78

Pela presente, fica notificado **OSMAR BREINTEMBACH**
domiciliado na **Cervejaria Polar S/A** (nome)
(rua, número e local), para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Capitão Cruz 1643, às **13:40** horas do dia
08 de **fevereiro** de 19 **79**, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por **PEDRO FERNANDES LEMOS contra CERVEJARIA**
POLAR S/A (nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, **para depor como paradigma do re-
clamante.**

Montenegro **31** de **janeiro** de 19 **79**



Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Osmar Breintembach

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 05 último, às 10 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao Sr. OSMAR BREINTEMBACH .-.-. tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 06 de fevereiro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
c/c just aval subst



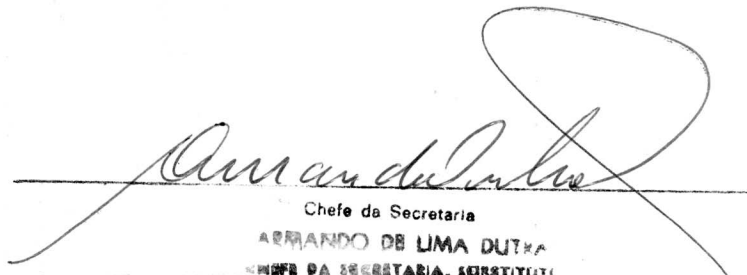
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 684/78

Pela presente, fica notificado OSMAR LOPES
domiciliado na Cervejaria Polar S/A (nome)
(rua, número e local), para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Capitão Cruz, 1643, às 13:40 horas do dia
08 de fevereiro de 1979, à audiência relativa à recla
mação apresentada por PEDRO FERNANDES LEMOS contra CERVEJARIA
POLAR S/A (nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arrola
da pela reclamada.**

Montenegro, 31 de janeiro de 1979



Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Osmar Lopes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 05 último, às 10 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao sr. OSMAR LOPES .-.-.-. tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 06 de fevereiro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofe just aval subst

48
⑧



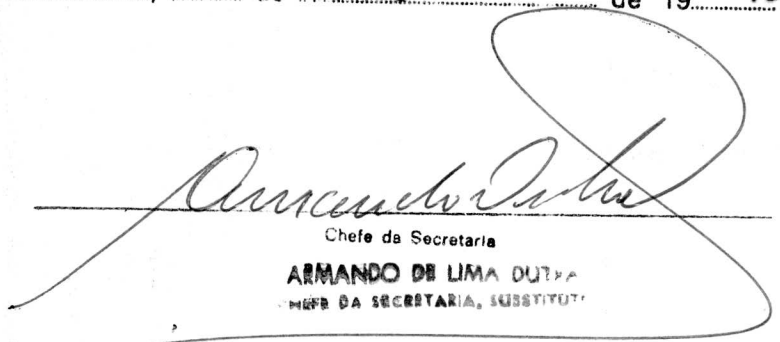
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 684/78

Pela presente, fica notificado GENIRO DORNELLES
domiciliado na Cervejaria Polar S/A (nome)
(rua, número e local), para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Capitão Cruz, 1643, às 13:40 horas do dia
08 de fevereiro de 1979, à audiência relativa à recla
mação apresentada por PEDRO FERNANDES LEMOS contra CERVEJARIA
POLAR S/A (nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta., **para depor como testemunha arro
lada pela reclamada.**

Montenegro, 31 de janeiro de 19 79



Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

* Geniro Dornelles

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 05 último, às 10 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao sr. GENIRO DORNELLES .-.-. tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 06 de fevereiro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 49
a 52.

Em 08 de fevereiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



49
/b

PROCESSO N°.....684/78..

Aos **oito** dias do mês de **fevereiro** do ano de mil novecentos **setenta e nove**, às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTEN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **PEDRO FERNANDES LEMOS** reclamante e **CERVEJARIA POLAR S/A** reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: equiparação salarial, saldo de salário, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, férias adicional insalubridade, diferença adicional noturno, FGTS, juros e correção monetária, retificação da data de admissão na CTPS.

Presentes as partes e seus procuradores. **DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE:** que o depoente não sabe qual a capacidade da caldeira que trabalha no departamento de sucos; que na época da safra a caldeira funciona sempre, dia e noite; que em média a safra começa em março e termina em setembro ou outubro; que no setor de sucos tem uma caldeira só; que não sabe quantas caldeiras tem na cervejaria; que não sabe em que condições funciona a caldeira da cervejaria, mas sabe que se for preciso o depoente trabalharia com ela, eis que o depoente atualmente está trabalhando em caldeira de outra marca e não foi preciso fazer estágio. Nada mais.

PARADIGMA DO RECLAMANTE: **OSMAR BREINEEMBACH**, brasileiro, casado, foguista, residente na Vila Rui Barbosa, Montenegro. Prestou compromisso legal.P.R.: que o depoente trabalhou no setor de sucos na caldeira; que trabalhou com a referida caldeira de 5 a 5 anos e meio; que passou para o setor de cerveja em novembro de 1976; que no setor de sucos o depoente era foguista da caldeira; que quando não havia serviço na caldeira o depoente trabalhava nos compressores; que foi o depoente quem ensinou o reclamante a trabalhar nas caldeiras; que quando não tinha serviço das caldeiras o reclamante trabalhava nos compressores; que o depoente foi transferido para o setor de cerveja, não fez pedido; que o reclamante poderia ir para o serviço na Cervejaria, mas lá o depoente teria de ensiná-lo de novo, porque o esquema da caldeira é diferente da do sucos, eis que o quadro é diferente e tem que fa-



fazer uma aprendizagem, sendo que o depoente fez uma aprendizagem de 30 dias; que a maneira de funcionamento da caldeira não é igual a da cervejaria; que no setor de sucos o compressor funciona diariamente, isto na época em que o depoente trabalhava lá, não sabendo atualmente; que no setor de cerveja tem foguista e compressorista, pessoas distintas; que no setor de sucos há uma caldeira só, e no setor de cervejas tem três caldeiras; que a capacidade da caldeira no setor de sucos é dois mil quilos por hora (2.000 quilos de vapor por hora); que tem épocas que funcionam simultaneamente as três (3) caldeiras no setor de cervejas, sendo que é somente um foguista que cuida das três caldeiras; que as vezes um empregado tira a folga do outro, mas o titular da caldeira é sempre um só; que a capacidade das caldeiras da cervejaria é de 9.800 quilos vapor por hora, cada uma; Nada mais foi perguntado.

Osmar Brito Galvão
Testemunha

Paradigma

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: DELCINO PORTO, brasileiro, casado, eletrecista, residente na rua Ramiro Barcelos, 2747 em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente trabalhou para a reclamada de 28.01.75 a 15.03.77; que a função do depoente é eletrécista; que conheceu a caldeira do sucos, bem como a da cervejaria; que a caldeira do setor de sucos não é exatamente igual a da cervejaria; que a caldeira da cervejaria é dotada de maior número de instrumento e por isso é diferente da do suco; que a caldeira do setor sucos tem menos instrumento da do setor de cervejas; que é necessário uma instrução para que possa sair da caldeira do suco para ir trabalhar na caldeira da cervejaria; que um foguista da caldeira das cervejarias se passar para a caldeira do sucos também terá que receber instrução; que tem três caldeiras na cervejaria que quando o depoente trabalhou na reclamada, funcionava somente uma caldeira na cervejaria, depois que o depoente saiu não tem conhecimento se as três caldeiras funcionam simultaneamente; que na seção de sucos as vezes havia um compressorista e um foguista; que na seção de Cervejaria tem, digo, tinha um compressorista e um foguista; que não sabe qual a capacidade da caldeira do sucos; que o foguista da seção de cerveja não tem nenhuma condição de funcionar como compressorista da mesma seção; que no setor de sucos o foguista tem condições de tra



balhar como compressorista porque já era ensinado para os dois serviços; que o compressor da seção de sucos é muito mais inferior do que o do setor de cervejas. Nada mais.

Testemunha

Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: OSMAR LOPES, brasileiro, casado, fogueiro, residente no bairro Tanac, Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente trabalha na caldeira da seção de cervejaria; que conhece a caldeira da seção de sucos; que para sair da caldeira da seção de sucos e ir trabalhar na caldeira da seção de cerveja precisa aprender e o tempo que leva será de acordo com as condições da pessoa, uns levam mais e outros levam menos; que tem um empregado da reclamada que está no serviço da caldeira há três meses e ainda não aprendeu suficientemente o serviço; que um funcionário que sai da caldeira da cervejaria e passa para a caldeira da seção de sucos terá condições de trabalhar dentro de cinco dias de aprendizagem, digo, adaptação; que no setor de sucos tem uma caldeira pequena, e no setor de cervejas tem três caldeiras grandes que trabalham diariamente duas; que a terceira caldeira fica de reserva para o caso de irregularidade em uma das duas; que tem um fogueiro só para atender as caldeiras da seção de cervejas; que para a seção de sucos também tem somente um fogueiro para a caldeira; que no serviço da seção de cerveja é o fogueiro que faz o tratamento da água para, digo, ou seja o veneno para tirar a ferrugem da caldeira; que na seção de suco quem faz esse serviço é um químico; que na seção de cerveja o trabalho da caldeira é contínuo e no setor de sucos a caldeira só funciona na safra; que não sabe qual é o tempo de duração da safra; que as caldeiras da seção de cerveja ocupam uma área de 15 metros² mais ou menos e na seção de sucos ocupa uma área de 6 a 7 metros quadrados; que no setor de cervejas tem que trabalhar em cima da caldeira; que na seção de sucos não precisa trabalhar em cima da caldeira porque com a mão o trabalhador alcança na parte de cima da caldeira; que o depoente não trabalhou na seção de sucos; que o depoente de vez em quando vai na seção de sucos visitar os colegas. Nada mais foi perguntado.

Testemunha

Presidente



2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: GENIRO DORNELLES, brasileiro, casado compressorista e calderista, residente na rua ,digo, Vila Rui ' barbosa, nº 360. Nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: ' que o depoente exerce a função no setor de sucos; que não co- ' nhece as caldeiras do setor de cervejas; que trabalha na se - ' ção de sucos há cinco anos ,na caldeira; que quando o paradig- ' ma Osmar foi transferido para o setor de cerveja o depoente ' já estava trabalhando na caldeira no setor de sucos; que não ' sabe o motivo pelo qual o paradigma Osmar foi para o setor de ' cervejas; que se fosse necessário tanto o depoente como o re - ' clamante poderia ir trabalhar nas caldeiras no setor de cer- ' vejas mas teria que praticar pois as caldeiras da seção de ' cervejas são diferenças da do setor de sucos; que no setor de ' sucos quando entra o empregado para trabalhar na caldeira ' também tem que praticar. Nada mais foi perguntado.

Testemunha *Geniro Dornelles* Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da i- ' nicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. RA- ' ZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contes- ' tação e tem a aduzir que o reclamante não fez prova da insa- ' lubridade nem da identidade da função, ao passo que ficou pro- ' vado que não há insalubridade no setor onde trabalhou o re - ' clamante , e que não há identidade na função do reclamante ' com a do paradigma, devendo a reclamatória ser julgada total- ' mente improcedente. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. ' Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 16 de fevereiro, às ' 17:00 horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir suspen- ' sa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que ' vai devidamente assinada.

Nejtor Flores
NEJTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Edro Fernandes Leal
Reclamante

Ricardo
Reclamada

[Signature]
Procuradora do reclamante

[Signature]
Procurador da reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Conuerto o julgamento
em diligência para
que seja efetuado o
pagamento do perito
do qual arbitro em
quatro salários refe-
rêntes.

Notifique-se a
Reclamada.

16 - 2 - 79.

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
CHEFE DO TRABALHO PRESIDENTE

Rio de Janeiro, 8/03/79

Thuriani
(Procurador Recda.)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, ~~em data e porcu-~~

~~rechos do Recda. Sr. Louren, tomou~~
~~vista do despacho supra.~~

DOU FÉ. Montenegro, 08-03-79.

Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Confere
P. [Signature]*

A presente folha contém um documento.

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NÃO SE REFERE AO ART. 899 DA CLT

O Sr. CERVEJARIA POLAR S/A
vai a Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$ 4.280,80 (Quatro mil, duzentos e oi-
tenta cruzeiros e oitenta centavos), a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 684/78, referente a
apresentada por honorários do Perito, Dr. MILTON NOGCHI ABREU, no
processo em que é reclamante PEDRO FERNANDES LEMOS, cuja impor-
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória, tância deverá fi-
car à disposição do Exmo. Sr. Presidente desta Junta.

Montenegro . 09 de março de 1979 4.280,80



[Signature]
6º MAR 9
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DEYRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten mark]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmá. Sr. Juiz Presidente.

Em 09 de março de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

NOTIFIQUE-SE O PERITO.

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

D/Supra

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~foi expedido noti-~~

~~ficar ao Perito, via postal, seu curso~~

~~Alvará e guia de T.R.R.F.~~

DOU FE. Montenegro, 12/03/79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

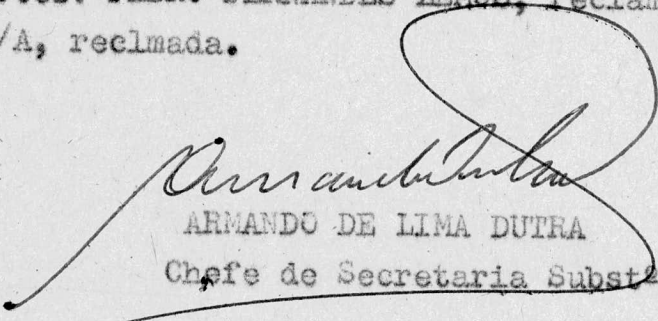
54
A

Montenegro, 12 de março de 1979

N O T I F I C A Ç Ã O

Dr. MILTON NOCCHI ABREU
Rua Cel. Feijó, nº 165-apto. 305
PORTO ALEGRE - RS

Pela presente, notifico-vos que se encontra à disposição de V.Sa., nesta Junta, a importância de Cr\$4.280,80, referente a honorários da Perícia realizada no Processo nº684 / 78, em que são partes: PEDRO FERNANDES LEMOS, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A, reclmada.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst

JUNTADA

Faço juntada da cópia do Al-
tasas de fls. 55 e 56 e Guia do
IRRF de fls. 57.
Em 30 de março de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



55
/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente ALVARÁ autorizo o Sr. Gerente do BANCO DO BRASIL S/A - Agência Local..... a recolher a quantia de Cr\$214,00..... (Duzentos e catorze cruzeiros.....) correspondente ao Imposto de Renda retido na fonte conforme DARF, cód. 0844, anexo ao presente, que deverá ser descontada do depósito feito nesse estabelecimento referente ao Proc. nº684.../78. destaJunta de Conciliação e Julgamento, em que são partes PEDRO FERNANDES LEMOS..... reclamante, eCERVEJARIA POLAR S/A..... reclamado.

O QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro...
..... em 13 de março de 1979.....

JUIZ DO TRABALHO
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Handwritten note:
29/3/79



56
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente ALVARÁ autorizo o Sr. Gerente ...do....
BANCO DO BRASIL S/A - Agência Local..... a pagar ao Sr.:
Dr. MILTON NOCCHI ABREU..... a quantia de Cr\$
Cr\$4.066,80..... (Quatro mil, sessenta e seis cru-
zeiros e oitenta centavos.) , correspondente aos seus hono-
rários ou remuneração, por conta do depósito efetuado nes-
te estabelecimento e relativo ao Proc. nº684../78..
desta Junta de Conciliação e Julgamento, em que são
partes; PEDRO FERNANDES LEMOS.....,
reclamante, e CERVEJARIA POLAR S/A.....,
reclamado.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS.....
em 13 de março de 1979.....

JUIZ DO TRABALHO


MÁRIO MIRANTE VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

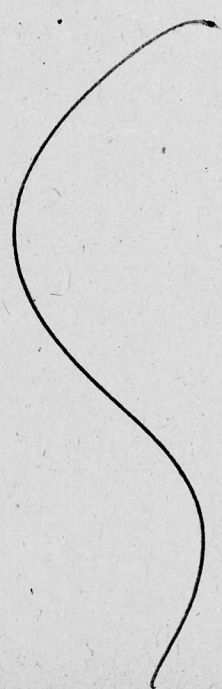
Milton Nocchi Jr
29/3/79

57
RF

Confere
P. R. R. R.

presente folha contém um documento.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 00509968/0005-71	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO		03 DATA DE VENCIMENTO 29.03.79	001/0318-2 29-03-79 BANCO DO BRASIL 06060/8709	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Praça Ruy Barbosa		07 Nº DO PROCESSO 57	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) RS	
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro	10 CEP 90 000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) PORTO ALEGRE	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 3	16 TIPO 6	17 Nº PROCESSO 000 684/78
18 REFERÊNCIAS 000 684/78		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		
20 CÓDIGO 0844		21 VALOR - C/\$ 214,00		
22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 24 VALOR - C/\$		25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO 27 VALOR - C/\$		
28 TOTAL 214,00		29 VALOR - C/\$ 214,00		
30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE Banco do Brasil S.A. Montenegro RS.		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES 214,00 RKJS		
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 684/78		
RECLAMANTE(S) Natureza: Honorários		RECLAMADO(A) Beneficiário: Dr. Milton Nocchi Abreu		
GUIA Nº 01/79		CPF- 024693830-72		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Reclte: Pedro F. Lemos		Mod. aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029 Cod. 147		

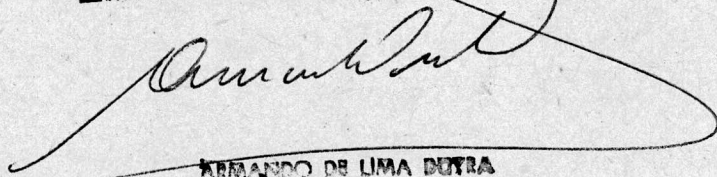


S
E
R
P
R
O

JUNTADA

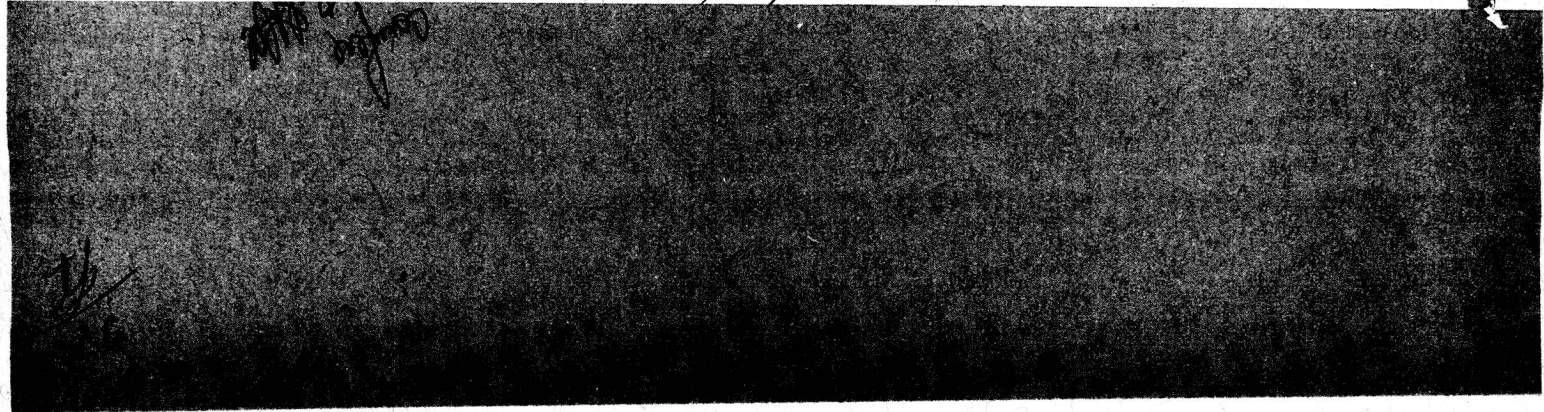
Faço juntada da ata de ses-
taça de fls. 58 a 61.

Em 30 de março de 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA
SEGRE. DE JUST. E TARIAS, SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL S.A. X
MONTENEGRO (R\$)
29 MAR 1979
ILASIO
09900 X





RECLAMAÇÃO Nº 684/78

Reclamante: PEDRO FERNANDES LEMOS

Reclamada : CERVEJARIA POLAR S/A

Aos trinta (30) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 16:30 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após ter colhido os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. PEDRO FERNANDES LEMOS reclama de CERVEJARIA POLAR S/A equiparação salarial, com pagamento das diferenças em todas as horas trabalhadas, inclusive suplementares e noturnas, as de repouso, as de bonificação, as de saldo de salário de agosto de 78, as de aviso prévio, as de 13º salário e as de férias. Pede, também, adicional de insalubridade, diferença de adicional noturno, depósito no FGTS referente as parcelas pleiteadas e levantamento do depósito e retificação da data de demissão na carteira profissional. A Reclamada apresentou sua defesa prévia por escrito, fls. 18 e 19, alegando que o salário do paradigma era de Cr\$13,82 por hora, o do Reclamante era de Cr\$9,66 por hora, mas que as funções não eram semelhantes, o Reclamante trabalhava na fábrica de sucos e o paradigma na fábrica de cerveja, estabelecimentos diferentes quanto a natureza do serviço e quanto ao local de trabalho, inexistindo identidade de função; que o Reclamante não trabalhou em ambiente insalubre, descabendo adicional de insalubridade porque a caldeira da fábrica de sucos é pequena e funciona em lugar aberto, onde a calor é quase nula. A Reclamada reconheceu serem devidas as diferenças de adicional noturno e ofereceu Cr\$257,20, tendo o Reclamante recebido e dado quitação. A Conciliação não foi possível. Foi efetuada uma perícia para verificação de insalubridade, fls. 34 a 41.



Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas duas - testemunhas do Reclamante e duas da Reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante se reportou aos - termos da inicial e a Reclamada se reportou aos termos da contestação e alegou que ficou provado que não há insalubridade no seter onde o Reclamante trabalhou, nem identidade de função do Reclamante com o paradigma. - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O Ministro Mozart Victor Russomano, em sua obra "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho;" comentando o art.461 , diz que para se dar a equiparação salarial é indispensável que estejam preenchidos, um a um, todos os requisitos constantes do próprio preceito, e que fique comprovado pela parte interessada, que os dois empregados desempenham idêntica função, na mesma empresa, na mesma localidade, com a mesma produtividade qualitativa e quantitativa; e que ambos, digo, e que entre ambos não exista diferença de tempo de serviço - na função, superior a dois anos. Diz, também, o referido autor, que se o empregado pede equiparação, alegando que trabalha em condições idênticas às do outro empregado, deve provar o fato. A primeira testemunha do Reclamante, fls.49, o paradigma, informou o seguinte: que trabalhou na caldeira da fábrica de sucos e, em novembro de 76, passou a trabalhar na caldeira da fábrica de cerveja; que foi o depoente quem ensinou o Reclamante a trabalhar na caldeira do seter de sucos ; que se o Reclamante fosse para o setor de cerveja, o depoente teria de ensiná-lo de novo porque o esquema da caldeira é diferente e exige aprendizagem, eis que a maneira de funcionamento não é igual; que a capacidade da caldeira da fábrica de sucos é de 2.000 quilos vapor por hora, e a capacidade - das caldeiras da fábrica de cerveja é de 9.800 quilos vapor por hora. A testemunha do Reclamante, fls.50, informou que a caldeira do setor de sucos não é igual a da cervejaria porque esta é dotada de maior número de instrumentos, e que para passar da caldeira da fábrica de sucos para a da cervejaria é necessário uma instrução. As testemunhas da Reclamada



60
95

também informaram que o serviço na caldeira da fábrica de -
sucos não é igual ao da fábrica de cerveja. Como se vê, em-
bora Reclamante e paradigma tivessem cargos idênticos, o ser-
viço não era exatamente o mesmo, e não tinha valor igual, -
pois o Reclamante trabalhava com uma pequena caldeira e o
paradigma trabalhava com três caldeiras grandes, com grande
diferença de atividade produtiva. Resulta que não ficaram -
preenchidos, um a um, todos os requisitos constantes do art.
461 e seus parágrafos. Por isso não cabe a equiparação plei-
teada no item "1" da inicial. - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:
O laudo pericial, fls.39, concluiu que não existe insalubri-
dade no setor de sucos, onde trabalhou o Reclamante. Ficou
claro que a caldeira da fábrica de sucos é pequena, traba-
lha a óleo combustível, funciona só sete meses por ano, es-
tá instalada em local de ótima ventilação e tem funcionamen-
to silencioso. De modo que essa situação permite o convenci-
mento de que não cabe essa parte do pedido. - DIFERENÇA DE
ADICIONAL NOTURNO: Essa parte foi paga em audiência, e o Re-
clamante deu quitação, tendo recebido Cr\$257,20. - ACRÉSCIMO
DO DEPÓSITO NO F.G.T.S.; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA: Desca-
bem em virtude de não serem devidas as parcelas de equipara-
ção de salário e de adicional de insalubridade. - A Reclama-
da prontificou-se a fazer a retificação da data de demissão
na carteira profissional, porém não ficou constando na ata,
ficando ressalvado o direito do Reclamante caso não tenha si-
do feita naquela oportunidade. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que,
pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apoio legal
para os pedidos de equiparação de salário, adicional de in-
salubridade, acréscimos do depósito no FGTS, e juros e cor-
reção monetária; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,
resolve a Junta da Conciliação e Julgamento de Montenegro,
por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregados, julgar
IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo Reclaman-
te, no valor de Cr\$ 845,20, sobre Cr\$ 23.000,00, importância



61
/H

importância arbitrada para efeito de custas, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
Proc. da reclda

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten mark]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a
procuradora do reclte tomou ciência do
inteiro teor da r. sentença de fls. 58 a 61.
DOU FE. Montenegro, 06/04/79

[Signature]
Proc. do reclte

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A
CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.
Elza de A. P. Pinto
Em 06/04/1979

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos a
Secretaria desta Junta pelo Dr.
Elza de A. P. Pinto
Em 16/04/1979

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

B
JUNTADA

Faço juntada do recurso in-
terposto p/ reclte, de fls. 63 a 64.
Em 16 de 04 de 1979

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Recorrente: PEDRO FERNANDES LEMOS
Recorrida : CERVEJARIA POLAR S.A.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 153 / 79
Em 16 / 04 / 79

62
18

*of. dos autos.
Notifique-se
16-4-79.
M. Vasconcellos*

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

PEDRO FERNANDES LEMOS, já qualificado nos autos do processo trabalhista em epigrafe em que contende com CERVEJARIA POLAR S/A, por sua procuradora infra-assinada, não se conformando com a r. sentença de folhas, que julgou improcedente sua reclamatória trabalhista, vem, interpor recurso ordinário ao Egrégio Tribunal Regional, 4ª Região, requerendo que se digne V. Exa., de terminar que as razões a esta petição, anexas, sejam consideradas como sua parte integrante.

Espera deferimento.

Montenegro, 16 de abril de 1979.

M. Vasconcellos

de locais de prestação de serviços, do Reclamante e paradigma, para esboçar seu julgamento.

Processo nº 684/78 - da MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Recorrente: PEDRO FERNANDES LEMOS

Recorrida : CERVEJARIA POLAR S.A.

Razões do Recorrente

Egrégia Turma!

Inconformado, "data venia", com a respeitável decisão da MM. Junta, insurge-se o Reclamante, apresentando suas razões de recurso, a fim de que a v. decisão que julgou total improcedente sua reclamatória trabalhista seja reformada, na qual pleiteava equiparação salarial, adicional de insalubridade, diferença de adicional noturno, FGTS com acréscimos legais sobre as parcelas postuladas, juros e correção monetária e retificação da data de demissão na CTPS.

Ocorre que o Recorrente realizava trabalho igual ao do paradigma, apresentando apenas pequenas nuances, que são irrelevantes. O sistema de funcionamento das caldeiras era o mesmo, apenas o empregado que fosse trabalhar com a caldeira do setor sucos ou do setor cervejas tem que realizar um pequeno treinamento, o que é elementar, tendo em vista que seu controle é automático.

Ademais, convém frisar que o paradigma trabalhava com o Reclamante no setor sucos tendo sido transferido para o setor cerveja e que "o Reclamante poderia ir para o serviço na cervejaria". (depoimento do paradigma, folhas 49). E que o empregado que sai do setor cervejas para o setor sucos e vice-versa, também tem que fazer um aprendizado.

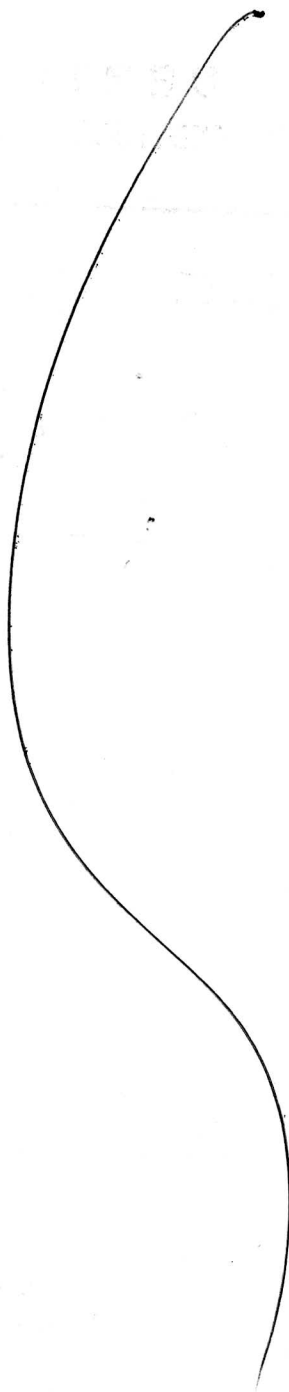
O que se nos parece à primeira vista é que o Nobre Julgador "a quo" levou em consideração a diferença de locais de prestação de serviços, do Reclamante e paradigma, para esboçar seu julgamento.

Porém, tal fato é irrelevante para o estabelecimento da isonomia salarial.

EX POSITIS, pelas razões acima expostas, pede o Recorrente que seja julgada procedente a reclamatória proposta como medida de pura

JUSTIÇA!

Montenegro, 16 de abril de 1979.



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que os dias compreendidos entre o período de 11 a 15 de abril p.p., semana santa, foram feriados, de acordo com a Lei 5.010/66. Dou fé.

Montenegro, 16/04/79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o

CERTIDÃO

CERTIFICO que *for expedidas*

notificações à recda, pelo Of.
de Justiça

DOU FÉ. Montenegro, 18/04/79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro, 18 de abril de 1979

65

Q.

NOTIFICAÇÃO

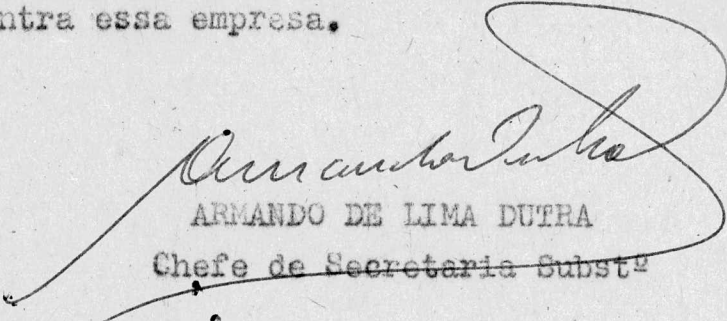
À


CERVEJARIA POLAR S/A

Rua Osvaldo Aranha, nº 4520

N/CIDADE

Pela presente, notifico-vos que foi interposto recurso ordinário por parte do reclamante PEDRO FERNANDES LEMOS nos autos do Processo nº 684/78, referente a reclamação ajuizada contra essa empresa.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o


20.4.79

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumpriment
to a notificação, retro, estive no dia 20 pp, à
tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei
à CERVEJARIA POLAR SA na pessoa de seu gerente
sr. FRANCISCO LUIZ AIGNER, tendo o mesmo assina
do a contrafé e recebido o original tomando ci
encia.

Montenegro, 23 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Ernesto Arns Lauer
Ernesto Arns Lauer
Em 25 / abril / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Ernesto Arns Lauer
Ernesto Arns Lauer
Em 27 / abril / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada das contra-razões
de recurso que seguem.

Em 27 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ.MONTENEGRO

06
98

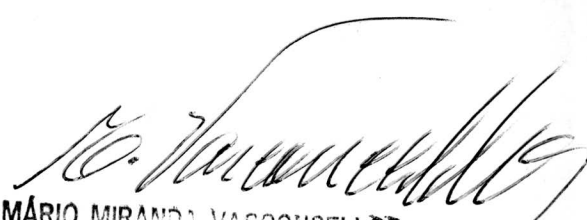
J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 173/79

Em 27/04/79.

J. À conclusão

Em 27-04-79.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERVEJARIA POLAR S/A., firma com sede na cidade de Porto Alegre e filial nesta, por seu procurador infra-assinado ut instrumento de mandato nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move PEDRO FERNANDES LEMOS, vem com o devido acatamento apresentar em anexo suas CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO, apresentada pelo reclamante.

Espera deferimento

Montenegro, 26 de Abril de 1979.


ERNESTO ARNO LAUER

Procurador

CERVEJARIA POLAR S/A., com sede na cidade de Porto Alegre e filial nesta, por seu procurador infra assinado ut instrumento de mandato a fls.13 dos autos da reclamatória trabalhista que lhe move PEDRO FERNANDES LEMOS, vem com o devido acatamento face recurso ordinário interposto, apresentar suas CONTRA RAZÕES :

EGRÉGIA TURMA

Merece, data venia, ser mantida a dou ta decisão do ilustre Magistrado "a quo", pelos jurídicos e legais fundamentos que lhe deram embasamento.

Nobre Julgador "a quo" não levou em consideração a diferença de locais de prestação de serviços do Reclamante e paradigma, para esboçar seu julgamento como quer fazer crer o recorrente. O Magistrado ao prolatar sua sentença, efetuou um pro fundo estudo, com base nos ensinamentos do Ministro Mozart Victor Russomano, concluindo com fundamento na doutrina e nas provas carreadas aos autos, que os requisitos do art.461 e seus parágrafos não haviam sido preenchidos um a um e por isso mesmo a e quiparação pleiteada.

Com efeito, a prova testemunhal contida nos autos da reclamatória, dá uma visão nítida, cristalina e meridiana de que não existe a mesma produtividade qualitativa e quantitativa entre a função do paradigma e do equiparando.

Na Cervejaria existem 3 caldeiras que funcionam concomitantemente ao passo que no Setor SUCOS, há apenas uma caldeira que é acionada sô mente durante a Safra.

08
91.

O serviço desempenhado pelo paradigma exige maior conhecimento técnico bem como um cuidado muito mais apurado, dado a complexidade do instrumental de que são dotadas as caldeiras da Cervejaria.

O fato de ter o paradigma efetuado um estágio e após aprovado, ter sido utilizado no setor de Cervejas, com a conseqüente elevação de seu salário, bem demonstra a inexistência de identidade de funções. Em verdade no estágio o paradigma auriu conhecimentos e técnica para poder desempenhar sua nova função, ficando, pois, patente que o serviço desempenhado anteriormente no Setor Sucos (caldeira) não era semelhante ao da Cervejaria.

Finalmente o ônus da prova cabia ao reclamante e ora recorrente, não o tendo feito sua pretensão não pode prosperar, merecendo a reclamatória ser julgada improcedente como realmente o foi em primeira instância.

"EX POSITIS", merece, data venia, ser confirmada a dita sentença do ilustre Magistrado, "a quo", por estar calcada na realidade dos fatos e evidentemente estribada nos preceitos legais que regulam a matéria.

Espera deferimento

Montenegro, 26 de Abril de 1979.


ERNESTO ARNO LAUER

OABRS-5784-CPF.019791670-87



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 04 de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Conforme a decisão,
de q.m. pela sua próprios
fundamentos.
Remetam-se os autos
ao Egrégio T.R.T. do
4º Região.*

30-4-79

M. Vasconcellos

x MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Egrégio T.R.T. do 4º
Região.

Em 02 / 05 / 79.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

P69
Pitt

TRT-4ª Região
Recibido no Serviço de Cadastro Processual

Em 03 / 05 / 1949

Odila Missel

ODILA MISSEL
Técnico Judiciário "A"

Confere 68 folhas

Ruth Faraco Mallmann
RUTH FARACO MALLMANN
Técnico Judiciário "A"

VISTO:

Em 07 / 05 / 49

[Signature]

*ou***TERMO DE AUTUAÇÃO**


Aos TRES dias do mês de MAIO de 19 79
autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TRT RO 1797/79.



LADY RODRIGUES CORRÊA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 70 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos TRES
dias do mês de MAIO de 19 79.



LADY RODRIGUES CORRÊA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

REMESSA

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 10 / 05 / 19 79.



LADY RODRIGUES CORRÊA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual



TRT- 1797/79

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 10 de 5 de 1979

[Assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 10 de 5 de 1979

[Assinatura]

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. *[Assinatura]*
para parecer.

Em 11 de 5 de 1979

[Assinatura]
Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 9 de 8 de 1979

[Assinatura]

TRT 1797/79 - JCJ de Montenegro - recurso ordinário
Recorrente : Pedro Fernandes Lemos
Recorrida : Cervejaria Polar S.A.

P A R E C E R

Em preliminar, deve-se conhecer o apelo de folhas 62 até 64, hábil e tempestivamente interposto pelo demandante. A demandada se lhe opôs a fls. 66 a 68.

No mérito.

Da equiparação salarial.

Apesar do elevado grau de ponderação que emana do arrazoado do pleiteante, ora recorrente, não vemos como possa frutificar sua pretensão. O próprio pleiteante reconhece a diferenciação entre suas funções e as de Osmar Breitenbach. A própria testemunha do demandante, segundo acertadamente salientou o nobre juiz titular da Junta de Montenegro, roborou o entendimento de que o trabalho realizado nas caldeiras da fábrica de cervejas exige treinamento específico. Partilhamos, igualmente, do entendimento de que, para ser deferido ao empregado salário igual ao de seu colega, necessário se faz que sejam preenchidos todos os requisitos a que alude o artigo 461 da C.L.T. Não merece emenda o julgado. Negue-se provimento ao recurso.

Este é o nosso parecer.

Porto Alegre, 26 de julho de 1979.


MARCO ANTÔNIO PRATES MACEDO

Procurador do Trabalho



TRT- 1797 / 79
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 9 de 8 de 19 79

Blancas

T. R. T. - 4ª REGIÃO
Recebido no SERVIÇO DE CASAMENTO
PROCESSO L

Em 09 / 08 / 1979
Yuss

REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos à
Secretaria do T. R. T.

Em 09 / 08 / 1979
Yuss

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuidos e conclusos êstes autos ao Sr. Relator, Juiz ~~JUSTO GUARANDA~~ tendo sido designado Revisor o Juiz..... ~~JOÃO ANTONIO FERREIRA LUIZ~~

.....

.....

.....

Em 22 / 08 / 1979

Mário Machado Junqueira

MÁRIO MACHADO JUNQUEIRA
Secretário do Tribunal Pleno

VISTOS.

Em 10 / 9 / 79

Guaranda

Juiz Relator

75

PROC. TRT Nº 1797/79

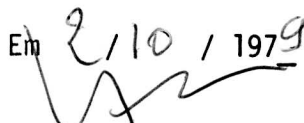
EM PAUTA para julgamento na sessão
de 04 / 10 / 1979


Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Ex^{mo} Juiz Revisor.

Em 19 / 09 / 1979


SECRETÁRIA DA 2ª TURMA

V I S T O

Em 2 / 10 / 1979

JUIZ REVISOR

CERTIFICO que a referida pauta
foi publicada no DOE de 2 / 09 / 1979

SECRETÁRIA DA 2ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

46
Rb

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 1.797/79...

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João A.G.Pereira Leite presentes os senhores Juizes: Alcina T.A.Surreaux, Boaventura Monson, Justo Guaranha e o convocado José F.Ehlers de Moura

e o representante da Procuradoria, Dr. João Carlos G.Falcão resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

hss/
OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 04 de outubro de 1979

SECRETARIA DA 2.ª TURMA

Devolvido à Secretaria
com voto.

Em 04/10/1979



SECRETARIA DA 2.ª TURMA



22
8

A C Ó R D ã O

(TRT-1797/79)

EMENTA: Equiparação salarial. Im-procedência do pedido por não comprovadas as condições a justificar a isonomia salarial.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sendo recorrente PEDRO FERNANDES LEMOS e recorrida CERVEJARIA POLAR S/A.

Da decisão que julgou improcedente seu pedido de equiparação salarial, recorre inconformado o autor. Alega que o sistema de funcionamento da caldeira onde operava e as do paradigma era o mesmo, necessitando o operador de caldeira da cervejaria apenas de um treinamento, tendo em vista que os controles são automáticos.

Contraminutado o apelo, recebe parecer em que a D. Procuradoria Regional manifesta-se pela confirmação do julgado.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Discute-se a igualdade das funções desempenhadas pelo autor, com o paradigma Osmar Breintembach, ambos foguistas.

Inconteste que o autor trabalhava na fábrica de sucos operando uma pequena caldeira com capacidade de 2.000 quilos/vapor com produção não contínua porque condicionada à época de safra, enquanto que o modelo atendia ao setor de cervejaria, operando duas



8/30

A C Ó R D ã O

(TRT-1797/79)

fl. 2

caldeiras grandes e de elevada potência, produzindo 6.500 quilos/vapor por hora.

O autor em seu depoimento pessoal de fl. 49 afirma desconhecer o número de caldeiras existentes na cervejaria e as condições em que funcionam, enquanto o modelo esclarece que foi substituído pelo autor na seção de sucos, tendo-lhe ensinado o trabalho. Que submeteu-se a treinamento por 30 dias ao ser transferido para o setor de cerveja por ser o esquema da caldeira diferente da operada no setor de sucos e diverso o funcionamento.

Igualmente as testemunhas apresentadas confirmam o trabalho desigual, resultando correta a R. sentença revisanda.

A alegação do recorrente de que tem condições de desempenhar o trabalho do modelo, após um pequeno treinamento, não justifica a equiparação salarial pleiteada, que exige igualdade de função com a mesma produtividade.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

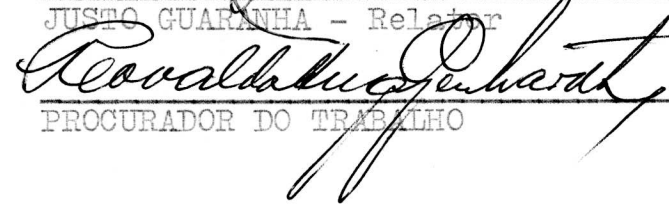
Porto Alegre, 04 de outubro de 1979.



JOÃO ANTÔNIO PEREIRA LEITE - Presidente



JUSTO GUARANHA - Relator



PROCURADOR DO TRABALHO

C. 40

Ciente:
/vrcr

(10000-111)

R. J. B.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de fls. 77/78 foi publicado na audiência do Exmo. Sr. Juiz Semanário de 24/10/1979, e no D.O. E. de 29/10/1979, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 30 de OUTUBRO de 1979

Carlos Silveira Godoy Gomes
Diretor de Serviço Processual

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 29/11/1979

Carlos Silveira Godoy Gomes
Diretor de Serviço Processual

REMESSA

Faço remessa destes autos ao

REMESSA

Faço remessa destes autos à instância de origem.

Em 29/11/1979

DARCÍLIA VARGAS PASSOS
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 29/11/1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 11 de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifiquem-se
da baixa dos autos
e, após, arquivem-se

19-11-79

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data a provedora
do rate. tomou ciência do despacho
supra e foi expedida notificação a
recda. através do Sr. Of. Justiça.

Dou fé.

Em 21 / 11 / 1979

Arrando de Lima Dutra

ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Ⓟ

MONTENEGRO
 Proc.nº684/78
 Rcte.:Pedro Fernandes Lemos
 Rcd.:Cervejaria Polar S/A

NOTIFICAÇÃO

▲
 CERVEJARIA POLAR S/A
 Rua Osvaldo Aranha
N/CIDADE

Pela presente ficam V.Sas. notificadas de que os autos do processo em epígrafe baixaram do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo sido exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente desta Junta:

"NOTIFIQUEM-SE DA BAIXA DOS AUTOS E, APÓS, ARQUIVE-SE."

Montenegro, 21 de novembro de 1979.

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Chefe de Secretaria Substº

Em anexo, cópia do Acórdão.

Ciente em 22/11/79
[Handwritten Signature]

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 9:10 h no escritório do dr. ERNESTO ARNO LAUER, procurador e pessoa na qual notifiquei a CERVEJARIA POLAR SA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 22 de novembro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que *neste data é*
ARQUIVADO e presente para
esse em cumprimento
do despacho de fls. 79 v.

Dou fé.

Em *22* / *11* / 19 *79*.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO